



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

ANEXO 15

Documentos referentes à análise do tema “Tratamento Fora do Domicílio”

Item 6.2 do Relatório Técnico Preliminar



Ofício nº : 153/2020/SCESAUDE

Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Gilberto Gomes de Figueiredo

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

c/c

Jefferson Luiz de Queiroz

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

Cuiabá – MT

ASSUNTO : Requisição de documentos e informações

Com o objetivo de subsidiar as atividades inerentes ao controle externo exercido por este Tribunal de Contas, **requisitamos**, nos termos do art. 139-A, da Resolução Normativa nº 014/2007 – RITCE-MT, c/c art. 5º, §§4º a 6º, da Resolução Normativa nº 12/2016 -TP, **a íntegra dos processos administrativos (processo licitatório e de execução da despesa)** referente as seguintes contratações realizadas em 2018 com as seguintes empresas:

- a) Abelha Táxi Aérea Ltda;
- b) Confiança Viagens e Turismo Ltda.

Para facilitar a busca e entrega das informações, encaminha-se em anexo os editais que subsidiaram as contratações.

Os arquivos requisitados deverão ser enviados para o e-mail bruno@tce.mt.gov.br e denisvaldo@tce.mt.gov.br até as 17h00min do dia 04.12.2020, sexta-feira.

Eventual impossibilidade de fornecimento de quaisquer dos documentos requisitados deve ser justificada por escrito.

Cópia deste ofício foi encaminhada para a Unidade Setorial de Controle Interno (UNISECI), para conhecimento e acompanhamento.



Informamos ainda que, na forma do disposto no artigo 215 da Constituição do Estado c/c com o artigo 153, § 1º do RITCE-MT, **nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal de Contas**, sob qualquer pretexto, caracterizando-se tal ato como falta grave.

Certos de que o objetivo deste trabalho é o aprimoramento das políticas públicas de saúde sob responsabilidade do Estado de Mato Grosso, agradecemos, antecipadamente, a colaboração prestada ao TCE/MT.

Atenciosamente,

*(assinatura digital)*¹

Bruno de Paula Santos Bezerra e Denisvaldo Mendes Ramos

Auditores Públicos Externos

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.



Ofício nº : 53/2021/SCESAUDE

Cuiabá-MT, 03 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

COORDENAÇÃO DE TFD e SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA SES/MT

ASSUNTO : Requisição de documentos e informações

Com o objetivo de subsidiar as atividades inerentes ao controle externo exercido por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 139-A, da Resolução Normativa nº 014/2007 – RITCE-MT, c/c art. 5º, §§4º a 6º, da Resolução Normativa nº 12/2016 -TP, **requisitamos a entrega das informações descritas abaixo:**

- 1) Cópia digital de três prontuários de usuários em TFD, em 2019, na área de nefrologia, oncologia e hepatologia.

As informações deverão ser disponibilizadas **até as 17h00min do dia 07.05.2021 (sexta-feira)** e enviados para os e-mails bruno@tce.mt.gov.br e denisvaldo@tce.mt.gov.br.

Certos de que o objetivo deste trabalho é o aprimoramento das políticas públicas de saúde sob responsabilidade do Estado de Mato Grosso, agradecemos, antecipadamente, a colaboração prestada ao TCE/MT.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Bruno de Paula Santos Bezerra e Denisvaldo Mendes Ramos

Auditores Públicos Externos

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.



ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA – TFD 2019

- 1) Deficiência no planejamento da SES/MT para contratualização de serviços médicos nas áreas de Nefrologia, Hepatologia, Oncologia e Neurologia
- 2) Ausência de justificativa médica para a autorização de passagens aéreas em detrimento das passagens terrestres
- 3) Autorização de passagens aéreas para acompanhante dos usuários do SUS em TFD sem justificativa médica pertinente
- 4) Usuários do SUS em TFD há mais de dez anos sem ser contrareferenciado para a Rede de Atenção do seu estado/município de origem
- 5) Realização de compra de passagens aéreas sem a antecedência mínima de 10 dias determinadas em contrato
- 6) Programa de milhagens decorrentes das viagens realizadas pelos usuários do SUS revertidos em bônus para aquisição de novas passagens utilizadas pelo paciente em viagens futuras



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação / Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio

Ofício nº 026/2021/COTFD/SUREG/SUS/SES-MT

De: Jocelaine Viana Stecanella
Coordenadora de Tratamento Fora de Domicílio
TFD/ SUREG/SES/SUS - MT

URGENTE

Para: Tribunal de Contas – TCE-MT
Aos Auditores: Bruno de Paula Santos Bezerra
Denisvaldo Mendes Ramos

C/C: Fabiana Cristina da Silva Bardi
Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
GBSAREG/SES/SUS – MT

Assunto: Auditoria em Tratamento Fora Domicílio - TFD/SES

Data: 19/05/2021

Prezados Auditores,

Em atenção as solicitações acostadas no Ofício nº 52/2021/SCESAUDE, segue abaixo o questionário devidamente preenchido na forma postulada.

1: Relação do número de usuários do SUS, acompanhantes e gastos totais no Programa de TFD:

EXERCICIO	Nº USUARIOS	Nº ACOMPANHANTES	QUANTITATIVO TOTAL	Valor Gasto Total (R\$)
2017	805	805	1610	96.644,22
2018	1669	1660	3.329	17.244.112,99
2019	4.195	4596	8.788	21.931.784,50
2020	1.853	1.577	3.430	8.018.868,30



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação / Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio

Relatório de Requisições (por intervalo de data)

Informe os filtros desejáveis para o relatório

Especialidade: Todos Situação: Todos CNRAC: Todos

Data inicial: 01/04/2019 Data final: 30/04/2019

Exportar Excel

Microsoft Excel

O formato de arquivo e a extensão de 'report (74).xls' não correspondem. O arquivo pode estar corrompido ou não ser seguro. Não o abra, a menos que confie na fonte. Quer abri-lo mesmo assim

Sim Não Ajuda

30	2020
46	1894



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação / Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio

2) Relação do gasto total do Programa TFD por modalidade de gasto.

Exercício	Modalidade de Gasto	Valor Gasto (R\$)
2017	Ajuda de Custo	798.415,77
	Passagens Terrestres	386.438,45
	Passagens Aérea	20.784.244,92
Valor Total Gasto		21.969099,14
2018	Ajuda de Custo	231.385,95
	Passagens Terrestres	Não foram emitidas passagens terrestres.
	Passagens Aéreas	50.983,89
Valor Total Gasto		282.369,84
2019	Ajuda de Custo	2.214.627,87 *Obs: Os dados quantitativos de valores dos meses de novembro e dezembro de 2019 não foram encontrados nas planilhas COTFD.
	Passagens Terrestres	428.160,76 *Obs: Os dados quantitativos de valores dos meses de novembro e dezembro de 2019 não foram encontrados nas planilhas COTFD.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação / Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicilio

	Passagens Aéreas	33.126.479,96 *Obs: Os dados quantitativos de valores dos meses de novembro e dezembro de 2019 não foram encontrados nas planilhas COTFD.
Valor Total Gasto		35.769.268,59
2020	Ajuda de Custo	1.847.215,24
	Passagens Terrestres	168.306,75
	Passagens Aéreas	7.165.434,09
Valor total gasto		9.180.956,08

3) Relação percentual das cinco maiores especialidades médicas demandadas para TFD

No que se refere a esse questionamento, elaboramos a tabela que segue abaixo com as informações necessárias.

EXERCICIO	ESPECIALIDADE MÉDICA	PERCENTUAL (%)
2018	NÃO FOI POSSIVEL LEVANTAR OS DADOS EM FUNÇÃO DA NÃO IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA GVP.	
TOTAL %		
2019	CARDIOPEDIATRIA	0,7
	ONCOLOGIA	6,45
	HEPATOLOGIA	6,75
	NEFROLOGIA	34,73



Govorno do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação / Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicilio

	NEURO/ONCOLOGIA	1,94
	TOTAL %	50,57
2020	CARDIOPEDIATRIA	0,62
	ONCOLOGIA	10,10
	HEPATOLOGIA	10,50
	NEFROLOGIA	43,62
	NEURO/ONCOLOGIA	0,26
	TOTAL %	65,09

OBS: os percentuais foram calculados em relação ao número de viagens realizados no ano, entre pacientes e acompanhantes. Cabe destacar que pacientes podem realizar várias viagens no ano.

2019						
Mês	Cardiopediatria	Oncologia	Hepatologia	Nefrologia	Neurologia/Ortopedia	Total Geral
Jan	6	173	217	950	73	2252
Fev	8	164	159	904	85	2067
Mar	12	56	66	269	2	1224
Abr	Arquivos corrompidos, inviabilizando o levantamento de dados. Os cálculos em relação à produção anual foram feitos considerando uma média mensal para os dois meses e acrescentando a somatória total.					
Mai	Arquivos corrompidos, inviabilizando o levantamento de dados. Os cálculos em relação à produção anual foram feitos considerando uma média mensal para os dois meses e acrescentando a somatória total.					
Jun	15	85	69	381	37	2.076
Jul	16	87	91	439	37	2.407
Ago	18	112	93	578	10	2.452
Set	10	93	89	451	9	2.075
Out	26	161	165	956	39	2.395
Nov	12	143	179	832	30	2.020
Dez	10	150	153	833	46	1.894
Total/Ano	160	1.469	1.537	7.912	442	22.782



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação / Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio

2020						
Mês	Cardiopediatria	Oncologia	Hepatologia	Nefrologia	Neurologia/Ortopedia	Total Geral
Jan	12	171	179	944	20	1.260
Fev	10	154	150	806	-	2.031
Mar	2	53	63	234	2	597
Abr	4	20	12	70	-	308
Mai	2	32	20	118	-	245
Jun	0	64	33	124	2	368
Jul	2	69	48	152	-	415
Ago	4	48	46	11	2	356
Set	2	118	149	464	-	1.136
Out	2	112	115	548	-	1.165
Nov	10	112	121	588	-	1.338
Dez	12	63	121	330	-	844
Total	62	1.016	1.057	4.389	26	10.063
Percentual	0,62	10,10	10,50	43,62	0,26	20.126

4) Fundamentação dos motivos e causas da alta demanda de TFD nas áreas de Nefrologia, Hepatologia, Oncologia, Neurologia, Cardiologia Pediátrica e outras especialidades médicas, considerando que no Estado de Mato Grosso há contratualizações de serviços médicos nessas áreas/especialidades.

Em relação a este questionamento esclarecemos as especialidades na área da Nefrologia e Hepatologia são derivadas da Central de Transplantes, onde o tratamento inclui o condicionamento de pré, trans e pós transplante.

Esclarecemos que atualmente há 40 processos com a especificidade de tratamento cardiopediatria foram encaminhados por via administrativa, dentre eles, 33 foram encaminhados ao Hospital de Base de São José do Rio Preto, para a realização de cirurgias, porém, não formalizamos ainda, um pacto interestadual. Na área oncológica, temos como prestadores do serviço, o Hospital Geral, Hospital do Câncer e Hospital Júlio Muller, porém, algumas especificidades necessitam ser encaminhadas para outros Estados em razão da complexidade da patologia.

Para os pacientes que necessitam das especialidades Neuro/ortopedia, esclarecemos que o fluxo para essas especialidades se dá pelo Município de Cuiabá, sendo atendidos pelo CRIDAC – Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa, porém em razão da alta complexidade, necessitam ser encaminhados para outros Centros de Tratamento fora do Estado, vez que aqui seria apenas um tratamento paliativo.



Govorno do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação / Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicilio

5) Relação dos principais serviços médicos que devem ser contratualizados pelo Estado de Mato Grosso para diminuir o alto número de usuários do SUS em TFD.

Cardiopediatria pactuação interestadual, Gestantes de Alto Risco/Cardiopediatria, Ambulatório para atendimento pré, trans e pós transplantes Nefro/Hepato, (coleta de exames/consultas eletivas distribuição de medicamentos).

Aumento no quantitativo de atendimento ao fluxo de pacientes na área de Neuro/Ortopedia (multidisciplinar).

6) Relação dos principais serviços médicos que estão contratualizados no Estado de Mato Grosso, mas o seu funcionamento é deficiente e não contínuo.

É de nosso conhecimento que o serviço cardiológico contratualizado, cujo prestador é o Hospital Femina, foi celebrado pelo Município de Cuiabá, porém, o referido hospital não possui aporte necessário para alguns procedimentos cardiopediátricos, sendo, portanto, necessário o encaminhamento dos pacientes para outros Estados.

Para os pacientes que necessitam das especialidades Neuro/ortopedia, esclarecemos que o fluxo para essas especialidades se dá pelo Município de Cuiabá, sendo atendidos pelo CRIDAC – Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa, porém em razão da alta complexidade, necessitam ser encaminhados para outros Centros de Tratamento fora do Estado, vez que aqui seria apenas um tratamento paliativo.

7) Relação dos principais medicamentos de alto custo em falta para o tratamento contínuo dos usuários do SUS em TFD.

Informamos que a Coordenadoria Estadual de Transplantes, de acordo com documentação apresentada a esta Coordenadoria do TFD presta informações a cada 10 (dez) dias para a Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos no intento de esclarecer quais medicamentos imunossupressores estão em falta e em estoque.

Em relação às medicações para pacientes pós transplante hepático, 80% das medicações são fornecidas pela farmácia de atenção básica, a nível municipal, cujas informações não temos acesso.

8) Fundamentação dos motivos e causas do alto número de autorização de compra de passagens aéreas aos usuários em TFD em detrimento das passagens aéreas.

As questões administrativas referentes à compra de passagens aéreas, muito embora necessitem da autorização do médico regulador, estão relacionadas as condições de saúde do usuário, não sendo atribuição do médico regulador “autorizar determinada compra de passagem”. Calha ainda frisar que o médico regulador não tem acesso ao banco de dados, uma vez que as suas atribuições vão desde análise documental do quadro clínico do paciente constantes do prontuário médico cadastrado no Sistema GVP assim como suas necessidades junto à referência estabelecida.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação / Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio


E quanto a liberação de passagens aéreas, o médico regulador segue os critérios estabelecidos no §1º do artigo 4º da Portaria SAS/MS 055/1999, *in verbis*:

Art. 4º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

§ 1º A autorização de transporte aéreo para pacientes/acompanhantes será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS.

Sendo o que temos a esclarecer, desde já, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Jocelaine Viana Stecanella
Coordenadora de Tratamento Fora de Domicílio
COTFD/SUREG/SUS/SES-MT

De Acordo:


Dúbia Beatriz Oliveira Campos
Superintendente de Regulação
SUREG/GBSAREG/SUS/SES-MT



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº029/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 617948/2017**

Objeto:	<i>“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreo nacional, ofertado por meio de ferramenta on-line de auto-agendamento (self-booking), para os usuários do Sistema Único de Saúde em tratamento fora do estado de Mato Grosso, cadastrado na Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, órgão da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT bem como o transporte de esquiife e o fornecimento de oxigênio durante o voo”.</i>
Período de recebimento das propostas:	De 12/06/2018 até as 09h29min do dia 25/06/2018.*
Abertura das propostas e início da fase de lances	A partir das 9h30min do dia 25/06/2018.*
Endereço para retirada do Edital e participação no pregão:	<i>O Edital completo poderá ser retirado no site www.gestao.mt.gov.br e o Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no aplicativo "Portal de Aquisições", constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Gestão – SEGES – www.gestao.mt.gov.br.</i>
Pregoeiro:	Ideuzete Maria da Silva Telefone: (065) 3613-5410. Atendimento: 14h00min às 18h00min. E-mail: pregao@ses.mt.gov.br

**Horário local (-1h sobre o horário de Brasília). As datas de recebimento de propostas e início da sessão pública podem ser alteradas mediante aviso no Diário Oficial do Estado.*



SUMÁRIO

1	PREÂMBULO.....	4
2	DO OBJETO	4
3	DAS CONDIÇÕES E REGRAS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO	4
4	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	7
5	DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO	8
6	DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS.....	9
7	DA ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES.....	10
8	DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL.....	12
9	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÕES IMPRESSOS/EM MEIO FÍSICO	13
10	DAS EXIGÊNCIAS PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA	14
11	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	15
12	DA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO	20
13	DOS RECURSOS	20
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	21
15	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21
16	DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	22
17	DA GARANTIA CONTRATUAL	22
18	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
19	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
	ANEXOS	27
	ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PE 029/2018	27
	ANEXO II - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA.....	28
1	IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE	28
2	OBJETOS	28
3	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	28
4	DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:	29
5	DAS ESPECIFICAÇÕES.....	29
6	FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	30
7	DO LOCAL E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.....	35
8	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	36
9	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	36
10	DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:	36
11	DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS:.....	36
12	FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	36
13	DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL	36
14	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	38
15	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE.....	38
16	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	39
17	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	39
	ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA.....	40
	ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	41
	ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO	42
	ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO	43
1	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	43
2	CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO	43
3	CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	44
4	FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	45
5	CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS.....	51
6	CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	51
7	CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	56
8	CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	57



9	CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	58
10	CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA	58
11	CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE	60
12	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	60
13	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	61
14	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO	62
15	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO	62
16	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE	62
17	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO	62



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 617948/2017

1 PREÂMBULO

1.1 O ESTADO DE MATO GROSSO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, representada pelo Secretário de Estado de Saúde, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **TIPO MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, assim como, as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Saúde, denominado (a) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Portal de Aquisições**", constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Gestão – SEGES, endereço eletrônico: www.gestao.mt.gov.br, SIAG: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

2 DO OBJETO

2.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto "*Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, ofertado por meio de ferramenta on-line de auto-agendamento (self-booking), para os usuários do Sistema Único de Saúde em tratamento fora do estado de Mato Grosso, cadastrado na Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, órgão da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT bem como o transporte de esquite e o fornecimento de oxigênio durante o voo*", conforme especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.

3 DAS CONDIÇÕES E REGRAS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Esta licitação realizada em atos públicos pela internet, conforme este edital, cumprindo as etapas a seguir:

- a) **Cadastramento e envio da proposta eletrônica**, conforme item 6 deste edital;
- b) **Abertura da sessão, acolhimento das propostas, lances e negociação**, conforme item 7 deste edital;
- c) **Envio da proposta e documentos de habilitação por e-mail**, conforme item 8 deste edital;
- d) **Envio da proposta e documentos de habilitação em meio físico**, conforme o item 9 deste edital;
- e) **Abertura da fase recursal**, conforme o item 13 deste edital;
- f) **Adjudicação do objeto licitado e homologação**, nos termos do item 14 deste edital;

3.2 Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página do SIAG – <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>, onde:

3.2.1 Os interessados em participar da licitação ainda não cadastrados no Portal de Aquisições deverão obrigatoriamente se cadastrar gratuitamente na plataforma eletrônica, para obter o respectivo “Login” e “Senha”, acessando a opção “Fornecedores” na parte superior da página, e em seguida clicar na opção “Cadastro” orientações sobre o cadastro estão disponíveis no link:

- [https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/dados/imglinks/CADASTRO_DO_USUARIO_E_PRECADASTRO_DE_EMPRESAS\[101\].pdf](https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/dados/imglinks/CADASTRO_DO_USUARIO_E_PRECADASTRO_DE_EMPRESAS[101].pdf).

3.2.2 Os interessados em participar da licitação já cadastrados no Portal de Aquisições deverão acessar o link “FORNECEDOR - Acesso ao Sistema”, no canto esquerdo da tela, em seguida preencher os campos “Login” e “Senha”, para depois selecionar a licitação e, ainda dentro do Portal de Aquisições:

- a) Realizar o credenciamento** do representante da empresa na licitação, mediante aceite do “Termo de Credenciamento” e indicação do responsável pela manifestação da empresa durante o certame;
- b) Declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação**, mediante aceite da “Declaração de Habilitação”;
- c) Criar e Enviar** a proposta, com o preenchimento dos campos indicados no sistema e conforme disciplinado neste edital;

3.2.3 Os interessados no simples acompanhamento da licitação deverão acessar o link “Ata da Sessão Pública” no canto direito da tela, em seguida clicar na opção “Confirmados”, “Em realização”, “Encerrados” e “Suspensos”, de acordo com a situação da licitação, e preencher uma das opções de pesquisa disponíveis para localizar a licitação.

3.3 Orientações sobre o cadastramento e envio da proposta eletrônica de preços estão disponíveis no Portal de Aquisições (<https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>), na opção “Fornecedores” e download do arquivo “COMO LANÇAR PROPOSTA NO PREGÃO ELETRÔNICO”, ou diretamente no link a seguir:

- [https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/dados/imglinks/COMO_O_LICITANTE_LANÇAR_A_PROPOSTA_NO_PREGAO_ELETRONICO\[102\].pdf](https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/dados/imglinks/COMO_O_LICITANTE_LANÇAR_A_PROPOSTA_NO_PREGAO_ELETRONICO[102].pdf).

3.4 Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento no SIAG poderão ser esclarecidas e prestadas pelos telefones (65) 3613-3616 ou 3613-3606 e pelo e-mail portalaquisicoes@gestao.mt.gov.br

3.5 Regras e observações sobre o credenciamento e participação:

3.5.1 O representante credenciado deve ter poderes para formulação de propostas, oferta de lances, interposição de recursos e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, o que será comprovado mediante documentos a serem apresentados juntamente com os documentos de habilitação jurídica;

3.5.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5.3 A solicitação de credenciamento de responsável para representar os interesses da empresa licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos



praticados e a presunção de conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e propostas previstas no Edital e seus Anexos, bem como de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.5.4 Ao se credenciar e registrar a proposta o licitante aceita plenamente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sujeitando-se às sanções previstas na legislação;

3.5.5 É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens/lotos distintos;

3.5.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

3.6 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário local** (- 1h00min de Brasília) e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

3.7 A identificação do(s) licitante(s) para o(a) Pregoeiro(a) ocorrerá somente na fase de negociação e atos posteriores, quando ficará visível para o(a) Pregoeiro(a) apenas o licitante classificado em primeiro lugar na fase de lances, sua proposta eletrônica e eventuais documentos anexados ao sistema.

3.8 O licitante responderá, sob as penas de lei, pela fiel observância das condições de participação estabelecidas neste edital.

3.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.9.1 Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outro licitante, também participante da presente licitação;

3.9.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração. Em ambos os casos, o ato deverá ter sido publicado na Imprensa Oficial ou registrado no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, conforme Lei Estadual nº 9312/2010;

3.9.3 Os licitantes que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.9.4 Os licitantes que estejam reunidos em consorcio qualquer que seja a sua constituição, tendo em vista que a presente licitação possui objeto simples e executável por completo pelas empresas atuantes no mercado, tanto, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame;

3.9.5 Sociedades empresariais cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório;

3.9.6 Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação;



3.9.7 Cooperativas, nas licitações cujo objeto envolver a prestação de serviços com emprego de mão de obra nas dependências da Administração, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, de 05 de junho de 2003, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008;

3.9.8 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.9 Os licitantes que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.9.10 Os licitantes que não atenderem todos os termos e condições deste edital e seus anexos e legislação pertinente.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1 A microempresa – ME e a empresa de pequeno porte - EPP, que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n. 123/2006 **deverá indicar no sistema, no momento do credenciamento, que é “Micro ou Pequena Empresa”**.

4.2 A empresa que se identificar como ME ou EPP no sistema **deverá comprovar tal situação no momento da habilitação, apresentando os seguintes documentos juntamente com os documentos de habilitação jurídica**, sem prejuízo dos outros documentos exigidos para a habilitação e proposta consubstanciada no subitem 11.1.3.4:

4.2.1 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar:

- a) Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- b) Declaração de que se enquadra na condição de ME/EPP e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar n. 123/2006 (conforme anexo V deste edital).

4.2.2 Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar:

- a) Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- b) Declaração de que se enquadra na condição de ME/EPP e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006 (conforme anexo V deste edital).

4.3 A não apresentação dos documentos mencionados no item 4.2 configurará renúncia aos benefícios da citada legislação e resultará na aplicação das sanções legais.

4.4 Nos termos do artigo 43 da LC 123/2006, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e Trabalhista:

4.5.1 A ME ou EPP deverá registrar expressamente o fato na declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, exigida na alínea “a” do subitem 11.1.5.1 deste edital (modelo no anexo V deste edital).



4.5.2 Será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.3 A não regularização da situação fiscal, com a respectiva comprovação documental no prazo previsto no item anterior, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.5.3.1 O termo inicial do prazo indicado no subitem 4.5.2 corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor provisório do certame, ou a partir da convocação do(a) Pregoeiro(a).

4.5.3.2 Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo do subitem 4.5.2.

4.6 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta melhor classificada na fase de lances e desde que a melhor oferta não seja de uma ME ou EPP.

4.7 Ocorrendo o empate definido no item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

4.7.1 A ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação, sob pena de preclusão, quando poderá apresentar novo lance com proposta de preço inferior àquela melhor classificada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, desde que cumpridas as demais exigências do edital;

4.7.2 Na hipótese de não ser ofertado novo lance com proposta de preços nos termos do inciso anterior, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes;

4.7.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no item 4.6, será realizado sorteio para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o edital e seus anexos, mediante requerimento escrito fundamentado ao(a) Pregoeiro(a), encaminhado para o e-mail pregao@ses.mt.gov.br, como arquivo anexo, digitalizado e contendo assinatura em todas as vias, ou protocolado diretamente na Coordenadoria de Processos de Aquisições da SES/MT;

5.2 Nos pedidos de esclarecimentos, providências ou nos atos de impugnação deverá constar o nome da empresa interessada na solicitação, do representante legal, um telefone para contato e e-mail, para que possam ser colhidas informações e/ou transmitida a resposta aos atos retro solicitados.

5.3 Não serão reconhecidas impugnações interpostas enviadas por fax-símile ou após o prazo legal.



5.4 Caberá ao(a) Pregoeiro(a), se necessário auxiliado por técnicos da área do objeto licitado, decidir sobre a impugnação até o dia anterior à data de abertura da sessão da licitação;

5.5 Se procedente e acolhida à impugnação as alterações do Edital serão sanadas e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame;

5.6 Os esclarecimentos/impugnações serão disponibilizados no sítio da Internet da Secretaria de Estado de Gestão (www.gestao.mt.gov.br no link “Portal de Aquisições”) e passarão a integrar o presente Edital;

5.7 Serão divulgadas na internet no sítio mencionados no item acima, todas as informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os licitantes interessados deverão consultá-los frequentemente;

5.8 Não sendo formuladas solicitações de esclarecimento ou impugnação até o prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, não cabendo aos Licitantes, direito de qualquer reclamação posterior.

5.9 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

5.10 Na ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;

5.11 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos das demais sanções previstas neste edital.

6 DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1 As propostas serão **CADASTRADAS** em meio eletrônico no Portal de Aquisições (<http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>), observadas as regras de participação indicadas no item 3 deste edital, até a data e horário previstos no Aviso de Licitação, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 O licitante deverá registrar a sua proposta no Portal de Aquisições, cumprindo os seguintes procedimentos em todos os itens/lotos que participar:

- a) Selecionar o lote a que se refere à proposta;
- b) Preencher os prazos de início da entrega dos objetos e o prazo de validade da proposta, observadas as disposições deste edital relativas à proposta escrita;
- c) Indicar a Marca e/ou Modelo do objeto ofertado no lote, exceto quando o licitante for o próprio fabricante, caso em que, para evitar a identificação prévia do proponente e consequente desclassificação da proposta, deverá ser utilizada a expressão “Marca Própria”;
- d) Registrar o valor unitário do lote;
- e) Salvar a proposta eletrônica;
- f) Enviar a proposta eletrônica.



6.3 Durante o período de recebimento das propostas, indicado no Aviso de Licitação, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.4 A inserção de documentos de habilitação e proposta no próprio sistema pelo licitante não é necessária, considerando que o envio desses documentos deverá ocorrer após a fase de lances e por e-mail, nos termos do item 8.1 deste edital.

6.5 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, na Proposta Eletrônica de Preços, importa em **DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.6 Para evitar a identificação indevida do licitante no cadastramento da Proposta Eletrônica de Preços o campo “Marca” poderá ser preenchido com a expressão “marca própria” ou deixado em branco, sem que isso leve à desclassificação da proposta.

6.7 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8 Em caso de dúvidas ou problemas com o cadastramento das propostas, o licitante deverá entrar em contato com a Equipe de Suporte ao SIAG, da Secretaria de Estado de Gestão, no telefone (65) 3613-3606 ou pelo e-mail portalaquisicoes@gestao.mt.gov.br.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

7.1 **A partir do horário previsto no Aviso de Licitação deste edital, a sessão pública do pregão na internet será aberta, por comando do(a) Pregoeiro(a).**

7.2 O(A) Pregoeiro(a) analisará as propostas de preços eletronicamente cadastradas, quando deverá:

7.2.1 Desclassificar aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório;

7.2.2 Classificar as propostas de preços acolhidas, sem identificação das licitantes por parte do sistema eletrônico.

7.2.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Após a abertura da proposta e oferta de lances, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.4 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico SIAG durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens no próprio do sistema eletrônico exceto quanto ao envio de documentos por e-mail e em meio físico, conforme previsto neste edital.

7.6 **Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, sempre em valor inferior à própria oferta inicial.**

7.7 **Os lances apresentados deverão referir-se ao valor total do lote.**



7.8 A cada lance ofertado, o participante conectado será imediatamente informado de seu recebimento com seu respectivo horário de registro e valor.

7.9 Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.10 Não serão aceitas cotações com valores unitários e totais com mais de duas casas decimais após a vírgula.

7.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.11.1 O lance ofertado que for evidentemente errôneo poderá ser cancelado pelo(a) Pregoeiro(a), a pedido do licitante que o registrou ou de ofício.

7.12 Durante a sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

7.13 Por iniciativa do(a) Pregoeiro(a), o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início do tempo de encerramento aleatório (randômico), que ficará caracterizado no sistema pela palavra DOU-LHE 1, DOU-LHE 2, DOU-LHE 3 e logo em seguida a mensagem “início do tempo randômico”, o qual pode variar de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos, por opção exclusiva do sistema, que poderá encerrar a disputa em qualquer momento nesse intervalo, sem a possibilidade de intervenção do(a) Pregoeiro(a).

7.14 Encerrado o tempo randômico, estará automaticamente encerrada a recepção de lances e aberta a “Negociação” direta entre o fornecedor melhor classificado (menor valor), já identificado nesse momento, e o(a) Pregoeiro(a).

7.15 No caso do item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar do Licitante o envio de nova proposta, pelo sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.16 Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida para o lote, a fase de lances será substituída pela Negociação direta com o fornecedor, caso em que caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do valor ofertado, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

7.17 O(A) Pregoeiro(a) poderá desclassificar as propostas manifestamente inexequíveis, na forma da lei, bem como negociar a redução do preço ofertado, a fim de adequá-lo ao valor estimado para a contratação.

7.18 Na hipótese de haver lances ou propostas iguais prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.

7.18.1 Em caso de não haver lances prevalecerá o descrito no item anterior.

7.19 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos seus lances, e retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelos licitantes no sistema serão considerados válidos.

7.20 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos após aberta a sessão por parte do(a) Pregoeiro(a), o pregão será suspenso e terá reinício somente após



comunicação expressa aos participantes por meio do próprio sistema e por publicação no Diário Oficial do Estado, ficando o licitante responsável pelo acompanhamento.

7.21 A identificação pelo(a) Pregoeiro(a) e demais licitantes das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer na fase de Negociação, após o encerramento dos lances.

7.22 Erros relativos a operações matemáticas poderão ser corrigidos na etapa de negociação no caso de valores inferiores ao já ofertado.

7.23 Todos os avisos pertinentes ao certame serão postados no *chat* e/ou anexados no sistema no mesmo link em que é encontrado o edital, sendo de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento dos avisos, não podendo alegar desconhecimento das informações, sob pena de preclusão.

7.24 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão na Ata da Sessão Pública disponível no Portal de Aquisições.

8 DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL

8.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o(a) Pregoeiro(a) notificará o licitante classificado em primeiro lugar, no sistema eletrônico, para encaminhar ao e-mail pregao@ses.mt.gov.br, no prazo máximo de 03 (três) horas a contar da solicitação:

8.1.1 PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA REALINHADA ao menor lance, elaborada de acordo as especificações do Anexo I e exigências constantes na seção 10 deste edital, incluindo eventuais anexos obrigatórios;

8.1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme seção 11 deste Edital;

8.2 O envio dos documentos na forma do item anterior deverá ser feita de uma única vez para todos os lotes em que o licitante sagrar-se vencedor, ressalvada a possibilidade de envio de mais de um e-mail de forma consecutiva quando necessário em razão da capacidade do e-mail e do tamanho dos arquivos a serem enviados.

8.3 O(A) Pregoeiro(a) disponibilizará os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar que forem enviados através do e-mail: pregao@ses.mt.gov.br no Sistema de Informações para Aquisições – SIAG, na área pública junto ao Edital, para análise e apreciação dos demais licitantes, após o prazo estipulado no item 8.1.

8.4 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar os documentos relacionados no item 8.1 dos demais licitantes classificados para a etapa de lances e sem preterição da ordem classificatória, na forma do artigo 36 do Decreto Estadual nº 840 de 10 de fevereiro de 2017.

8.5 Será declarado INABILITADO o licitante que não cumprir o estabelecido no item 8.1, sendo notificado no sistema SIAG sobre sua inabilitação.

8.6 De acordo com os documentos enviados na forma do item 8.1, o(a) Pregoeiro(a):

8.6.1 Desclassificará e/ou inabilitará aqueles que não cumprirem as exigências do edital e seus anexos;



8.6.2 Classificará e habilitará provisoriamente aqueles que cumprirem as exigências do edital e seus anexos, condicionada a classificação e habilitação definitiva ao envio e recebimento dos documentos exigidos em meio físico, na forma da seção seguinte.

9 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÕES IMPRESSOS/EM MEIO FÍSICO

9.1 A PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, já enviadas por e-mail nos termos da seção anterior deste edital, deverão ser encaminhados ou entregues em meio físico (papel) pelo licitante classificado e habilitado provisoriamente, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contado a partir da finalização da sessão ou da convocação do(a) Pregoeiro(a), **em envelopes separados ou em envelope único**, identificado(s) conforme abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO N. ***/2018/SES
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE

9.1.1 Os documentos deverão ser apresentados de forma sequencial, numerados e rubricados, observada a ordem de exigência de documentos das propostas e habilitação contida nos itens 10 e 11 deste edital.

9.2 Serão considerados como tempestivos os documentos que, dentro do prazo indicado no item anterior, forem:

9.2.1 Entregues diretamente na Coordenadoria de Aquisições, considerando-se como prova da data da entrega:

- a) O protocolo impresso; ou
- b) O recebido manual de servidor público da Coordenadoria, com a respectiva data, assinatura e carimbo ou número de matrícula;

9.2.2 Enviados à Coordenadoria de Aquisições, através de empresa de transportes, entregas e encomendas (correios e outras), considerando-se como prova da data do envio aquela que constar no envelope ou documento próprio da empresa responsável pela entrega, a ser juntado nos autos.

9.2.3 Para envio dos documentos na forma do item acima, deverá ser considerado o seguinte endereço:

Coordenadoria de Aquisições
Superintendência de Aquisições e Contratos
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
(Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo
CEP. 78.049-902, Cuiabá/MT.

9.2.4 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar do licitante o envio, por e-mail, do comprovante de postagem na forma do subitem 9.2.2, ou código de rastreabilidade, se houver, como prova do cumprimento do prazo.



9.3 O não envio dos documentos na forma e prazo indicados nos itens 9.1 e 9.2 deste edital importará na desclassificação e inabilitação do respectivo licitante e permite a classificação e habilitação do próximo licitante, de acordo com a ordem de classificação e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.4 Também será desclassificado e inabilitado o licitante cujos documentos forem enviados na forma do subitem 9.2.2, mas não entregues na Coordenadoria de Aquisições no prazo de dez dias úteis, a contar do término do prazo do item 9.1 deste edital.

9.5 A Administração não se responsabilizará por documentos enviados na forma do subitem 9.2.2 que forem danificados ou extraviados.

9.6 Recebidos os documentos em meio físico, o(a) Pregoeiro(a) analisará a conformidade com o exigido neste edital, podendo confirmar a classificação e habilitação, se cumpridos todos os requisitos, ou desclassificar e inabilitar o licitante, caso constatado o descumprimento de algum requisito, caso em que será designada data para reabertura da sessão mediante aviso no Diário Oficial do Estado.

9.7 Quando necessário o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório, já com os documentos enviados pelo licitante, para a unidade demandante/equipe técnica proceder à análise técnica da proposta e documentos de qualificação.

10 DAS EXIGÊNCIAS PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA

10.1 A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante e deverá constar, sob pena de desclassificação:

10.1.1 Dados da Proponente: razão social, CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), conta corrente, agência e respectivo Banco;

10.1.2 Planilha detalhada, conforme modelo de proposta de preços no Anexo III, contendo o preço unitário e total para cada item, conforme descritivo do Anexo I, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.1.3 Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

10.1.4 Excepcionalmente, caso seja solicitado pela Contratante, à Contratada poderá entregar os bilhetes de passagem aéreas no setor GEFDOM (Gerência de Tratamento Fora de Domicílio) localizada no Complexo Regulador do Estado, sito a Rua Comandante Costa, 1262 – Centro Sul - Cuiabá-MT;

10.1.5 A proposta deverá conter manifestação de interesse, aceitando os requisitos e condições pré-estabelecidas pela contratante.

10.1.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações exigências do presente Edital e de seus Anexos. E que apresentarem irregularidades e omissões de documentos que venha dificultar o julgamento.



10.2 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, e entrega do objeto no local indicado, sedex, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos sem acréscimos de valores.

10.3 Em caso de divergência entre os valores unitário e total consignados na proposta, será considerado o primeiro, entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último, e entre a proposta enviada na sessão pelo sistema ou e-mail e a proposta enviada em meio físico, será considerada esta última.

10.4 O licitante que for beneficiado pela Isenção do ICMS, conforme Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso editado em conformidade com o Convênio ICMS nº 73/04, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, DEVERÁ considerar no preço proposto o desconto equivalente ao imposto dispensado.

10.4.1 O Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso encontra-se disponível no “site” da SEFAZ: www.sefaz.mt.gov.br - Portal da Legislação SEFAZ;

10.4.2 Em caso de dúvidas ou para fins de esclarecimentos relativos aos procedimentos necessários para obtenção dos créditos decorrentes do Convênio ICMS nº 73/04 o licitante deverá entrar em contato no Plantão Fiscal da SEFAZ pelo telefone (65) 3617-2700

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Para fins de habilitação ao certame, às empresas classificadas deverão sob pena de inabilitação apresentar as seguintes documentações de habilitação em plena validade:

11.1.1 Documentos de Habilitação jurídica:

- I. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de Microempreendedor individual;
- III. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- IV. Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis Lucrativas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- VI. Documento de identidade válido do representante da licitante, sendo que, em caso de representação por procuração:
 - a) Por instrumento público, deverá ser apresentada, além da respectiva procuração, o documento de identidade do outorgado;
 - b) Por instrumento particular, deverá ser apresentada a procuração com reconhecimento de firma do outorgante e os documentos de identidade válidos do outorgante e do outorgado.

11.1.1.1 Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2 Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);
- II. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);
- III. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual não inscrito em dívida ativa (CND) específica para participar de licitações, emitida pelo respectivo órgão fazendário estadual ou distrital (para as empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado;
- V. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- VI. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (disponível no site www.caixa.gov.br);
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (disponível no site www.tst.jus.br).

11.1.2.1 Todas as certidões de regularidade fiscal acima exigidas devem se referir ao domicílio tributário da licitante;

11.1.2.2 As certidões descritas nos incisos III e IV acima podem ser apresentadas de forma consolidada, se assim for permitido pela legislação do domicílio tributário do licitante, caso em que o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir do licitante a comprovação da respectiva norma e vigência;

11.1.2.3 As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.

11.1.3 Qualificação Econômico – Financeira:

- I. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ano 2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, (*salvo os casos previstos no subitem 11.1.3.4*).
- III. Comprovação da boa situação financeira da empresa, por uma das seguintes opções, (*salvo os casos previstos no subitem 11.1.3.4*):
 - a) Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Patrimônio líquido, indicado no balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior, de no mínimo 10% do valor estimado ou do valor total de sua proposta de preço (após a fase de lance), o que for menor, e com relação a cada lote em que for classificada em primeiro ou segundo lugar, conforme o artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93;

11.1.3.1 Junto com o balanço patrimonial exigido no inciso II poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

11.1.3.2 O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

11.1.3.3 Serão considerados como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - a) Publicados em Diário Oficial; ou
 - b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- III. Microempreendedor Individual e Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- IV. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;
- V. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;
- VI. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:



- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

11.1.3.4 Quando o licitante se enquadrar na condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual a qualificação econômico-financeira será comprovada da seguinte forma, de acordo com o art. 7º da Lei Estadual n. 10.442, de 03 de outubro de 2016:

- I. Apresentação de certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;
- II. Apresentação de cópia da declaração anual de rendimentos/imposto de renda;
- III. Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:
 - a) Capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor proposto pela licitante, conforme o art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.666/1993;
 - b) Nas licitações de grande vulto, assim definidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei n. 8.666/1993, apresentação do balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, quando deverá ser comprovada a boa situação financeira conforme definido nos incisos II e III do item 11.1.3.

11.1.4 Relativos à Qualificação Técnica.

11.1.4.1 As empresas participantes deste pregão comprovarão a aptidão para executar o objeto deste certame por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentar **atestado(s)** de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverá(ão) **obrigatoriamente** ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório.
- b) A empresa deverá apresentar certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010, em plena validade;

11.1.5 Documentação Complementar:

11.1.5.1 Os licitantes deverão anexar no Envelope de Habilitação (**Documentação Complementar**), **declarações**, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de natureza civil e penal:

- a) Que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2018/SES/MT, nos termos do Art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena das sanções cabíveis
- b) Declara inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo ÓRGÃO, na forma do artigo 32, § 2º da lei 8.666/93; (modelo – anexo V).
- c) Declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na



condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93; (modelo – anexo V).

- d) Declara que não possui em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; (modelo – anexo V).
- e) Declara que não se encontra apenas com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira; (modelo – anexo V).
- f) Declara que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC 123/2006). (modelo – anexo V).

11.1.5.2 Obs.: no caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.

11.2 As licitantes inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso poderão apresentar o respectivo Certificado de Inscrição e Certidões e Índices, em plena validade e devidamente atualizados, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, exceto quanto:

- a) Aos documentos necessários para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 4.1 deste edital;
- b) Aos documentos necessários à comprovação de poderes para representar a licitante, na forma do item 11.1.1 inciso VI, deste edital, incluindo o contrato ou estatuto social atualizado.

11.3 As empresas, que optarem por comprovar a regularidade através do SICAF, deverão apresentar o respectivo Certificado de Registro Cadastral – CRC e a Declaração do SICAF, nos termos do art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo Decreto Federal n. 3.722, de 2001, em plena validade e devidamente atualizado, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, exceto quanto:

- a) Aos documentos necessários para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 4.1 deste edital;
- b) Aos documentos necessários à comprovação de poderes para representar a licitante, na forma do item 11.1.1 inciso VI, deste edital, incluindo o contrato ou estatuto social atualizado.
- c) Certidão negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.4 Os documentos exigidos neste certame que não constem no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT ou SICAF, bem como aqueles que foram apresentados no extrato do CGF ou SICAF, mas estão vencidos, deverão ser encaminhados juntamente com os demais documentos de habilitação.



11.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto no 4.3 e 4.4 deste edital.

11.6 Somente serão solicitados os documentos do licitante vencedor, no entanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

11.7 Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado habilitado.

12 DA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1 No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, conforme dispõe o Decreto Estadual 840, de 10 de fevereiro de 2017 e os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

12.2 Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento, tais como:

- a) Valores iguais à zero;
- b) Com mais de duas casas decimais, após a vírgula. Caso ocorra o valor deverá ser arredondado para menor assim que der início à disputa de lances;
- c) Erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

12.3 Se a proposta ou lance de menor valor, não for aceitável, estiver acima do valor estimado no processo ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda, obedecendo aos prazos deste Edital.

12.4 Na hipótese do item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá, através do sistema eletrônico, negociar com o licitante para que seja obtido o melhor valor.

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarado o licitante habilitado provisoriamente, ou inabilitados todos os participantes do certame, o(a) Pregoeiro(a) passará à fase de RECURSO, quando abrirá a possibilidade de qualquer licitante manifestar imediata, objetiva e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo de 15 (quinze) minutos e em campo próprio do Sistema Eletrônico.

13.2 Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.3 As razões e contrarrazões recursais deverão ser protocoladas ou enviadas em meio físico com as formalidades devidas (assinatura, endereço, razão social, número do processo, número do pregão e telefone para contato) e instruídas com os documentos de representação



necessários (contrato ou estatuto social, procuração e cópia do documento de identidade válido), aplicando-se, no que couber, o disposto no item 9.2 deste edital.

13.4 Caso as razões e contrarrazões sejam enviadas pelos Correios ou outra empresa de transportes e encomendas, a empresa deverá enviar a petição digitalizada, seus anexos e o comprovante de postagem/envio para o e-mail pregao@ses.mt.gov.br, para comprovação de cumprimento do prazo, sob pena do documento não ser considerado pelo (a) Pregoeiro(a) e pela autoridade superior para decisão.

13.5 O prazo para apresentação das contrarrazões não terá início antes da disponibilização das respectivas razões recursais ao licitante interessado que assim solicitar.

13.6 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo do item 13.1 importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

13.7 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões recursais, independente do efetivo envio destas, o(a) Pregoeiro(a) Oficial poderá, no prazo de cinco dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou submeter o recurso ao Secretário de Estado de Saúde, o qual disporá de cinco dias úteis para decisão final.

13.8 As Decisões do(a) Pregoeiro(a) e do Secretário de Estado de Saúde serão disponibilizadas no Sistema de Informações para Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

13.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Estado de Saúde, na sala da Coordenadoria de Aquisições.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor do item/lote, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo(a) Pregoeiro(a), exceto se:

- I. Houver recurso;
- II. Houver apenas uma proposta válida por item ou lote.
- III. O preço obtido ficar acima do estimado.

14.2 Nas hipóteses dos incisos I, II e III do item anterior, o(a) Pregoeiro(a) deverá submeter o processo à autoridade superior, a quem caberá decidir quanto à adjudicação do objeto licitado.

14.3 Na hipótese do inciso III do item 14.1, antes de submeter o processo à autoridade superior, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar nova pesquisa de preços para verificar eventual alteração do preço de mercado.

14.4 Decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a licitação para permitir a posterior contratação.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes deste Pregão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



- Programa: 076
- Projeto Atividade: 2545
- Natureza da despesa: 33.90.33 / 33.90.39
- Fonte: 192

15.2 Os valores estimados para esta contratação estão disponíveis para consulta no Anexo I e no Sistema SIAG <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>, junto à plataforma de cadastramento da proposta.

16 DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, poderá firmar contrato ou termo equivalente específico (nota de empenho) com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos e condições da minuta de contrato ou ordem de fornecimento/nota de empenho e anexos que integram este Edital.

16.2 O licitante deve comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento/nota de empenho.

16.3 As **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e da CONTRATADA, sanções por inadimplemento, critérios de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro e condições de pagamento são aquelas constantes neste Edital, no Termo de Referência e/ou Projeto Básico/Plano de Trabalho e Minuta do Contrato, juntamente com todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da presente licitação, que integrarão o Contrato ou termo equivalente específico, independente de transcrição.**

16.4 A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

16.5 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme as disposições contidas no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração e com autorização formal da autoridade competente, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6 Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas físicas, após a finalização da disputa do pregão, sem convocação para contratação, ficam as licitantes não contratadas liberadas da obrigação de contratar.

17 DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o Art. 56 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Adjudicatária/Contratada que:



- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

18.2 A Adjudicatária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

18.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

18.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

18.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

18.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

18.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada,



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

18.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os documentos necessários à habilitação e proposta poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhadas dos originais, para conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou outro servidor público da Coordenadoria de Processos de Aquisições, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.

19.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, de forma numerada, sequencial e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- I.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- III.** Serão dispensados aqueles documentos da filial que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, desde que forem apresentados os documentos em nome da matriz;
- IV.** Os documentos apresentados para habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto quanto aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidades técnicas;
- V.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou da filial;
- VI.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- VII.** O(A) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
- VIII.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

19.3 Aplica-se o disposto no item anterior, no que couber, à Proposta de Preços e documentos que devem acompanhá-la.



19.4 Poderá o(a) Pregoeiro(a) desconsiderar irregularidades meramente formais para fins de habilitação e classificação, desde que essa irregularidade não prejudique a compreensão da proposta, a competitividade do certame, não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração.

19.5 O(A) Pregoeiro(a), a Equipe Técnica ou a Autoridade Superior poderá realizar diligências a fim de confirmar ou obter informações complementares a respeito dos documentos já apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar inicialmente nos documentos já enviados.

19.6 Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

19.7 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado:

19.7.1 A anulação do procedimento induz a do contrato;

19.7.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.8 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao ÓRGÃO, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação;

19.9 O aviso sobre este EDITAL, bem como eventuais retificações e publicações posteriores relativas ao presente certame, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, em jornal de grande circulação local, conforme o caso, e será disponibilizado na internet, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, no **link**: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>

19.9.1 Serão disponibilizadas no **link**: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/> (Portal de aquisições) todas as informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importante, inclusive adendos, avisos, retificações, resposta de esclarecimento e/ou impugnação.

19.10 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

19.11 O proponente, ao participar da presente licitação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital, da Lei 10.520/02, do Decreto Estadual 840/2017 e da Lei 8.666/93.

19.12 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

19.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro(a) em contrário.



19.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de funcionamento administrativo da Secretaria de Estado de Saúde/MT;

19.15 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento.

19.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.17 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto nº 840/2017.

19.18 Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também à minuta de contrato.

19.19 O foro para dirimir questões relativas ao presente Pregão será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro.

19.20 São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I – Especificações Técnicas;
- Anexo II – Síntese do Termo de Referência/Plano de Trabalho
- Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- Anexo V – Modelo da Declaração.
- Anexo VI – Minuta de Contrato.

Cuiabá-MT, 06 de junho de 2018.

Luiz Soares
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso



ANEXOS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PE 029/2018

LOTE ÚNICO

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	VALOR DISPONIVEL	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERESTADUAL PARA ATENDER OS USUÁRIOS E SEUS ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS.	UND	R\$ 21.000.000,00	
02	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERESTADUAL COM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO PELA COMPANHIA AÉREA PARA ATENDER OS USUÁRIOS QUE NECESSITARÃO DESTES SERVIÇO, EM TRATAMENTO DORA DE DOMICILIO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS.	UND	R\$ 300.000,00	
03	SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE ESQUIFE, EM CASOS DE ÓBITO DO PACIENTE FORA DO DOMICILIO INTERESTADUAL.	UND	R\$ 300.000,00	



ANEXO II - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

1.1 Órgão Requerente:

- Secretaria de Estado de Saúde

1.2 Unidade Solicitante:

- **Unidade:** Secretaria Adjunta de Regulação - Superintendência de Regulação – Gerencia de Tratamento Fora do Domicílio
- **Contato:** (65) 3613 2421

2 OBJETOS

2.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, ofertado por meio de ferramenta on-line de auto agendamento (self-booking), para os usuários do Sistema Único de Saúde em tratamento fora do estado de Mato Grosso, cadastrado na Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, órgão da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT bem como o transporte de esquite e o fornecimento de oxigênio durante o voo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando o termino do contrato nº058/2017 emergencial e o quantitativo de passagens aéreas expedidas para garantir o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, os quais rotineiramente necessitam locomover-se para outras unidades da Federação em busca de tratamentos fora do estado de Mato Grosso, mediante faz-se necessária a contratação de Empresa que opere no ramo de passagens aéreas e que disponha de condições para pronto atendimento;

3.2 Em atendimento ao disposto no Art. 7º§ 2º, Inciso I, da lei de Licitações e contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços de emissão e entrega de passagens aéreas de caráter Nacional e os demais serviços correlatos, de acordo com a necessidade da Gerencia do Tratamento Fora do Domicílio

3.3 Considerando a grande demanda de encaminhamentos de usuários que realizam procedimentos/consulta e cirurgias fora do estado de Mato Grosso, ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público;

3.4 Considerando que a Secretaria do estado de Saúde/MT através da Gerencia do Tratamento Fora do Domicílio atende os pacientes em tratamento de saúde em outras Unidades da Federação sendo necessário o deslocamento dos mesmo para outros Estados, sendo que dentre os pacientes encaminhados existem aqueles cujo quadro clínico exige que sua transferência seja realizada por vias aéreas com utilização de oxigênio a bordo durante o



VOO;

3.5 Considerando a Portaria/SAS N° 055 de 24 de fevereiro de 1999, Resolução CIB n° 61 de 16/12/2003 e Resolução CIB n° 050 de 15 de agosto de 2007;

3.6 Considerando que , em caso de óbito do usuário em tratamento Fora do Domicilio, é a Secretaria Estadual de Saúde de origem do paciente que se responsabilizará pelas despesas decorrentes com o funeral, bem como o traslado do corpo até Cuiabá/MT em cumprimento as Legislações citadas acima;

3.7 Para a continuidade de tratamento dos pacientes Fora do Domicilio, para que os mesmos não fiquem descobertos no atendimento de Passagens Aéreas, há necessidade da sequenciada contratação dos serviços com pronteza em virtude da não interrupção dos serviços e observação da expiração do prazo contratual vigente.

3.8 Tendo em vista obter **maior economicidade nos custo com aquisição de passagens por meio de aplicação de descontos linear ofertado pelas companhias** sobre o valor da tarifa dos bilhetes e/ ou obtenção das tarifas reduzidas quando mais vantajosas.

3.9 As informações contidas neste Projeto Básico têm por fim o oferecimento de subsídios á realização do processo licitatório, á consequente contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços contratados.

4 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 0076
- Projeto Atividade: 2545
- Natureza da despesa: 33.90.33.
- Natureza da despesa: 33.90.39.
- Fonte: 192

5 DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreo nacional, bem como o transporte de esquite e o fornecimento de oxigênio durante o voo para atender todas as necessidades da Gerencia de Tratamento Fora de Domicilio no deslocamento dos usuários do Sistema Único de Saúde, de cunho a garantir o acesso ao tratamento não ofertado no Estado de Mato Grosso, local de residência.

OBS. * *Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação*

* *Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.*

5.2 Serviço de agenciamento de **passagens aéreas interestadual** para atender os usuários e

seus acompanhantes em tratamento fora de domicílio pelo sistema único de saúde, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens.

5.3 Serviço de agenciamento de passagens aéreas interestadual com **fornecimento de oxigênio** pela companhia aérea para atender os usuários que necessitarão deste serviço, em tratamento fora de domicílio pelo sistema único de saúde, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens.

5.4 Serviço de **transporte aéreo de esquife**, em casos de óbito do paciente fora de domicílio interestadual.

ITENS	DESCRIÇÃO	QTDE	SALDO REMANESCENTE
5.1	PASSAGENS AÉREAS INTERESTADUAL	UN.	R\$ 21.000.000,00
5.2	FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO	UN.	R\$ 300.000,00
5.3	TRANSPORTE AÉREO DE ESQUIFE	UN.	R\$ 300.000,00

6 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 DA SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS AÉREA:

6.2 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

6.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de auto agendamento, onde as passagens deverão ser solicitadas/agendadas online por um servidor devidamente autorizado pela SES.

6.2.2 Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial, (tendo-se como ex: situações de transplantes). Neste caso, a CONTRATADA deverá envidar esforços para atender ao CONTRATANTE.

6.3 DO RECEBIMENTO:

6.3.1 O objeto licitado será recebido, após a verificação da execução do serviço, mediante atesto da nota fiscal/fatura, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da mesma.

6.3.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida por requisição de passagem (cada requisição de passagem corresponderá a uma nota fiscal), admitindo-se, excepcionalmente, a emissão de uma mesma nota fiscal para várias requisições quando previamente autorizadas pelo fiscal/gestor do contrato.

6.3.3 As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia do(s) bilhete(s) emitido(s) e faturado(s), da(s) Requisição(ões) de Passagem(ens), bem como da respectiva comprovação de utilização ou não de cada bilhete, sem prejuízo de outras exigências.

6.4 DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA A CONTRATADA:

6.4.1 O preço da passagem aérea corresponderá ao valor do assento (valor cobrado)

pele serviço de transporte aéreo), acrescidos das taxas aeroportuárias “taxa de embarque”. A contratante assumirá os custos tarifários com embarque e taxa de serviço – “DU ou remuneração do agente de viagem”.

6.4.2 A DU somente ser devida para os códigos de reserva (localizadores) confirmados.

6.4.3 Passagem aérea, a que se refere o caput, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, conforme disposto na Requisição de Passagem.

6.4.4 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

6.4.5 Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE juntamente com a fatura emitida, cópia do bilhete nominal em nome do paciente, fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa.

6.4.6 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de usufruir todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por compras ou reservas antecipadas, reembolso (por cancelamento, perda do voo ou de outros gêneros), programa de milhagens decorrentes das viagens realizadas pelos usuários do SUS revertidos em bônus para aquisição de novas passagens utilizadas pelo paciente em viagens futuras.

6.5 DO SISTEMA GERENCIAL E OPERACIONAL ON-LINE DE AUTO-AGENDAMENTO (SELF-BOOKING):

6.5.1 O Sistema On-Line de Auto Agendamento (Self-Booking) deverá ser disponibilizado a Gerencia de Tratamento Fora de Domicilio, da Superintendência de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde, e contenha os seguintes requisitos:

- Acesso via rede mundial de computadores (world wide web);
- Possuir como fonte de consulta, os sites das empresas aéreas nacionais, das principais empresas aéreas internacionais e os principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Amadeus, Galileo, Sabre, etc;
- Disponibilizar cotação de preços de empresas (companhias aéreas) para fornecimento de bilhetes aéreos a cada consulta realizada pela ferramenta de auto agendamento, **utilizando sempre a menor tarifa para os trechos ponto a ponto;**
- Número de requisição único e sequencial para cada passagem aérea;
- Disponibilizar dados e os relatórios gerenciais;

6.5.2 A ferramenta de auto agendamento deverá fornecer e registrar as seguintes informações: horários, escalas, conexões de voos, companhias aéreas, disponibilidade, usuários solicitantes, CPF do usuário, valores envolvidos, números dos bilhetes/passagens, dados dos passageiros, datas de reserva/autorização/emissão, Órgãos/Contratantes, UO, justificativas dos usuários solicitantes na reserva de bilhetes de não menor tarifa, usuários da Contratada envolvidos no processo de emissão do bilhete, entre outras solicitadas pelos usuários;



6.5.3 O Sistema deve emitir relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura acompanhada da informação do nome do usuário beneficiário, do usuário autorizador da Contratante Autorizadora e do usuário emissor da Contratada;

6.5.4 O sistema de auto agendamento deverá disponibilizar relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, com no mínimo as seguintes informações:

- Filtro por Órgão do Poder Executivo Estadual;
- Filtro por período diário, mensal e anual;
- Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino;
- Comparação das tarifas emitidas e das tarifas mínimas;
- Discriminação do trecho, dados do passageiro, valor da passagem, descontos, taxa de embarque, etc.;
- Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por pessoa, órgão/entidade, destino e por classe;
- Relação detalhada de bilhetes pagos ou não por Fatura/Nota Fiscal, Órgão do Poder Executivo e Companhia Aérea;
- Discriminação resumida de valor pago ou não por Órgão do Poder executivo e Companhia Aérea;
- Relação de bilhetes autorizados e/ou cancelados com no mínimo: dados do bilhete, valor total dos bilhetes filtrados, nome do usuário solicitante e nome do usuário da Contratada envolvido no processo de emissão do bilhete;
- Relação detalhada dos bilhetes não emitidos com a menor tarifa do dia, com as devidas justificativas da emissão.
- Relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura.

6.5.5 O Sistema deverá possuir campo para a contratante justificar a aquisição da tarifa com valor maior do que as disponíveis no momento da aquisição;

6.5.6 O Sistema deverá Informar/Alertar sempre que o Gestor/Responsável solicitar tarifa com valor maior do que as disponíveis no momento da aquisição;

6.5.7 O Sistema deverá disponibilizar os dados gerados o sistema de auto agendamento com todas as informações pertinentes ao processo de solicitação, cancelamento, efetivação, auditoria e pagamento das passagens aéreas.

6.5.8 A ferramenta de auto agendamento deverá estar disponível 24 horas por dia ininterruptamente, inclusive nos feriados.

6.5.9 O sistema de auto agendamento deverá ser disponibilizado para a Secretaria de Estado de Saúde/Superintendência de Regulação/Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, imediatamente após assinatura do contrato;

6.5.10 Toda e qualquer informação produzida pelo sistema contratado são sigilosas e de propriedade exclusiva do Governo do Estado de Mato Grosso;

6.5.11 Quanto aos requisitos tecnológicos e características técnicas, o Software de Gestão deve compreender, no mínimo:

- a) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos serviços realizados na rede credenciada, através do controle das transações realizadas e logs do sistema, com a identificação de quem, quando e onde foram realizadas tais transações;



- b) Tomando por base a incorporação das novas tecnologias para a melhoria dos processos internos de administração pública e em conformidade com a tecnologia adotada em diversos segmentos e esferas governamentais, onde o Estado de Mato Grosso se encontra na vanguarda, o sistema deve contemplar a metodologia WEB 2.0 (Ajax, Java Script, Etc.), nos processos executados pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não sendo permitida a utilização de tecnologias distintas na solução tecnológica;
- c) O software deve prever a integração com os demais sistemas corporativos do estado, levando em consideração futuras necessidades a serem tratadas em momento oportuno pela Gerência de Tratamento Fora de Domicilio ou outro setor competente da SES-MT;
- d) O acesso ao sistema é mediante senha, contemplando autorizações para o tipo de transação a ser executada (consulta, inclusão, alteração ou exclusão), assim como permite a definição de padrões de acesso específicos por grupos de usuários, em função da estrutura organizacional;
- e) Administração de dados deverá ser gerenciada pelo SGBDR (Sistema Gerenciador de Bancos de Dados Relacional) Oracle 10(x) ou superior, permitindo também a implantação em Software Livre PostgreSQL ou MySQL, pois assim estará aderente ao planejamento da Informática do Governo do Estado de Mato Grosso;
- f) Deverá ser desenvolvido em linguagem ou metodologia que em sua manutenção, não incorra em ônus para o Governo do Mato Grosso, no que tange a realização de atividades de manutenção (instalação de arquivos, substituição dos aplicativos por versões mais novas) nas estações de trabalho dos usuários, ou quaisquer outros custos, financeiros ou não, relacionados a outras implementações, bem como pagamento de licenças ou aquisição de bibliotecas e softwares de terceiros inerentes ao desenvolvimento ou manutenção do software;
- g) Não agrega custos com a aquisição de novas ferramentas para a sua instalação e operação, devendo utilizar as ferramentas existentes na infraestrutura tecnológica disponível no Estado, visando à redução de custos indiretos com aquisição de novos softwares.
- h) Devera em qualquer caso e quando da conveniência do poder público estadual, poder ser instalado em base própria de servidores do estado, nos moldes da política de segurança hoje implementada, assim devendo ser operacionalizado totalmente via web e sem nenhuma restrição a bibliotecas ou emuladores para sua utilização.

6.5.12 Todos os dados produzidos pelo sistema informatizado utilizado para a prestação do serviço contratado são de propriedade dos órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso, e deverão ser armazenados em banco de dados relacional, para a disponibilização em mídia eletrônica, FTP ou Web Services, permitindo a leitura dos arquivos em forma tabelada (formatos XML, TXT, CSV, XLS, entre outros), viabilizando a exportação e/ou migração de dados para o Software de Gestão do Estado de Mato Grosso.

6.5.12.1 Os dados deverão ser disponibilizados para a Secretaria de Estado de Administração, órgão central do Sistema de Administração Geral do Estado, que definirá o layout, a formatação de campos e a periodicidade de obtenção.

6.5.12.2 Encaminhar, mensalmente, por meio eletrônico (CD-ROM), no formato Excel, TXT e/ou Access, separado por órgão/entidade, relatório referente a todos os serviços prestados a todos os órgãos/entidades contratantes, à Superintendência

de Regulação, da Secretaria de Estado de Saúde – SES;

6.5.13 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SES ou pelos órgãos contratantes, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SES, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.6 DA OPERACIONALIDADE DO SISTEMA A CONTRATADA OBRIGA-SE:

6.6.1 Disponibilizar a **Gerencia de Tratamento Fora de Domicilio, da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde** o sistema online de auto agendamento (self-booking), observando todos os quesitos de segurança e confiabilidade, através de senha e login;

6.6.2 Designar preposto, responsável ou colaborador, para atendimento as dificuldades encontradas pela Contratada no que diz respeito à utilização do sistema online de auto agendamento (self-booking);

6.6.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar sempre que solicitado os dados gerados do sistema de auto agendamento com todas as informações pertinentes ao processo de solicitação, cancelamento, efetivação, auditoria e pagamento das passagens aéreas.

6.6.4 Capacitar 100% dos servidores da CONTRATANTE que irão utilizar a ferramenta de auto agendamento (self-booking), responsabilizando-se completamente por este serviço não cabendo ônus a Administração;

6.6.5 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão/entidade contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens, ou da utilização do Sistema de auto agendamento (self-booking);

6.6.6 Qualquer custo de adaptação da ferramenta de auto agendamento (self-booking) aos requisitos técnicos exigidos em qualquer ponto desse Plano de Trabalho e ou pela contratante é de responsabilidade do licitante, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.6.7 Aceitar toda e qualquer customização que a CONTRATANTE definir como necessária no Sistema de auto agendamento (self-booking), providenciando as devidas providencias;

6.6.8 Responsabilizar-se pelos Ônus ocorridos pela Customização do Sistema de auto agendamento (self-booking);

6.6.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar á SES pela Gerencia de Tratamento Fora de Domicilio da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, senha de Acesso ao Sistema de auto agendamento (self-booking) com funcionalidade para realizar consultas, relatórios e análise das informações de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

6.6.10 Disponibilizar manual do sistema de auto agendamento à CONTRATANTE.

6.7 DO VALOR DO BILHETE:

6.7.1 Conforme Decreto Estadual nº 614/2003, os bilhetes de “Passagens Aéreas” deverão ser os com menor valor no momento da Compra/Solicitação ou Marcação do



bilhete;

6.7.1.1 Sempre que possível utilizar-se da regra instituída no art. 3º do Decreto 614/2003, como forma de incentivo à obtenção da menor tarifa promocional ou reduzida;

6.7.2 Consideram-se taxa Aeroportuário aplicado ao usuário do serviço de transporte aéreo e agregado ao valor do bilhete emitido a contratante (Conforme Lei nº 6.009, de 26/12/73) – Tarifa de embarque – devida pela utilização das instalações e serviços de despacho e embarque da Estação de Passageiros; incide sobre o passageiro do transporte aéreo;

6.7.3 O percentual de desconto oferecido deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços licitados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados quando da proposição do desconto, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de decréscimos e/ou acréscimos do desconto ofertado, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais;

$$(D\%) = \left(1 - \frac{\text{Valor Global da Proposta}}{\text{Valor Estimado para o Lote}} \right) \times 100$$

6.8 NOTA: O PERCENTUAL DE DESCONTO (D%) INCIDIRÁ APENAS NOS VALORES CORRESPONDENTES ÀS PASSAGENS AÉREAS, NÃO INCIDINDO DESSA FORMA SOBRE AS TAXAS DE EMBARQUE. O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA SERÁ O CONSIDERADO PARA EFEITO DE MENSURAÇÃO DO (PL) – PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

7 DO LOCAL E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1 O local de realização dos serviços será Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, localizada no Complexo Regulador do Estado, sito a Rua Comandante Costa, 1262 – Centro Sul - Cuiabá-MT.

7.2 A contratada deverá disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas em até 01 (uma) hora após a solicitação, no endereço previamente designado pelo CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7.2.1 Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento do prazo fixado no subitem 7.1, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Fiscal de Contrato, após o recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da Fiscalização;

7.2.2 Excepcionalmente, caso seja solicitado pela Contratante, à Contratada poderá entregar os bilhetes de passagem aéreas na Gerência de Tratamento Fora de Domicílio da Contratante;

7.2.3 Os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade deverão se substituídos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da comunicação, sem ônus para a Contratante;

7.2.4 Em caso de emissão/remarcação de passagem aérea com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a CONTRATADA deverá



providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme Minuta do Contrato

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Conforme Minuta do Contrato

10 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 Conforme Minuta de Contrato.

11 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS:

11.1 Conforme o item 11 da Minuta de Edital

12 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 Conforme o item 10 da Minuta de Edital

13 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

13.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de **Nota Fiscal discriminativa**, em duas vias correspondentes ao fornecimento de passagens pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado neste termo e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

13.2 A nota fiscal deverá discriminar o que é despesa de passagens, taxa de embarque, taxa de serviço, assim como destacar o valor da taxa de serviço referente ao ISSQN.

13.3 O pagamento da CONTRATADA para execução dos objetos deste termo conforme especificações, constante do relatório analítico de despesas devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

13.4 Para pagamento, a contratada deverá apresentar, os devidos relatórios de emissão de passagens conforme deste termo, juntamente a nota fiscal e os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 614/2003:

- a) Demonstrativos de cálculo do valor final da operação;
- b) Via do bilhete de passagem ou printer, no caso de bilhete eletrônico;

13.5 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá



conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Unidade;
- e) Descrição do fornecimento;
- f) Item/lote (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

13.6 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do serviço contratado;

13.6.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

13.6.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

13.7 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

13.8 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

13.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

13.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

13.12 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou



interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

14 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado será **de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado **até o limite de 60 (sessenta) meses**, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

14.2 O prazo de início da execução dos serviços será a partir do **1º (primeiro) dia útil** que suceder a assinatura do instrumento contratual.

14.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

14.5 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

15 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

15.1 O valor do contrato poderá ser **reajustado anualmente**, mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento pendentes de execução e cujo eventual atraso não decorra de culpa da contratada.

15.2 Será admitido o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do



príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Devendo ser requerido e comprovado pela contratada.

15.3 Quando contratada, será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos e supressões** que se fizerem necessários nas obras ou serviços até 25% do valor inicial do contrato, o que ocorrerá mediante aditivo contratual.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Conforme item 18 da Minuta de Edital e Contrato

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

17.2 Para efeito deste Plano de Trabalho considerar que:

- a) Volume de Vendas – refere-se ao montante em valor dos bilhetes emitidos para atender a demanda do Estado;
- b) Menor tarifa ou Menor Preço – refere-se ao menor preço verificado no mercado quando da cotação dos valores para emissão do bilhete a ser faturado para o Estado;
- c) Maior Desconto – trata-se da oferta a serem oferecidos pelos licitantes, futuros contratados pela Administração Pública, sobre os volumes de vendas efetuadas,
- d) Emissão/Agendamento – trata-se dos serviços de emissão de bilhetes e ou agendamento para viagens aéreas para os servidores do Estado.
- e) Bilhete/Passagens: Bilhetes fornecidos pela Agencia Contratada para a Contratante contendo no mínimo as informações do tipo: Nome e Sobrenome do Passageiro, Nome da Empresa, Lugar e Data da Emissão, Itinerário da viagem, horário e data do serviço a ser prestado e todas as solicitadas pelo art.8 da Resolução nº 138/2010 da ANAC (Agencia Nacional de Aviação Civil), com o valor e preço condicionado ao menor valor no momento da solicitação feita pela contratante no sistema de Auto Agendamento (self-booking);
- f) Taxa Embarque: Taxa cobrada pelas Companhias Aéreas e repassadas a Contratante pelas Agencias;
- g) Taxa D.U. - Taxa de Repasse a Terceiros;



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

Edital de Pregão Eletrônico N° _____ /2018 – SES/MT

Tipo: MENOR PREÇO

Critério de Julgamento: LOTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

Licitante: _____ **C.N.P.J** _____ **Inscrição Estadual:** _____

Tel Fax: (____) _____ **E-mail** _____ **Tel.** (____) _____ **Celular:** (____) _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- Observar as exigências do Item 10 do Edital.
- Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, e entrega do objeto no local indicado, sedex, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos sem acréscimos de valores.
- Valor total da Proposta: R\$ *** (valor por extenso).
- Validade da proposta; 90 (noventa) dias.
- Prazo e local de entrega: *(conforme item 07 do Termo de Referência)*
- **Obs.: A empresa licitante deverá observar o Convênio ICMS 087/2002, caso a aquisição se enquadre nesse Convênio deverá preencher sua proposta discriminando os valores com cálculo da alíquota do ICMS.**

Cidade/UF, ____ de _____ de 2018.

**CARIMBO/ASSINATURA E
NOME POR EXTENSO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____;
02. _____;
03. _____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2018.

**Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica
emitente deste atestado e sua assinatura
RG e CFP/MF**



ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ___/2018

TIPO: MENOR PREÇO

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ____, bairro, _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2018/SES/MT, nos termos do Art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena das sanções cabíveis;
- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93.
- Não possui em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º. ___/2018
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º. ___/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 617948/2017

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. _____, (nacionalidade), portador da cédula de identidade RG N.º _____, inscrito no CPF sob o N.º _____, denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa (RAZÃO SOCIAL), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por _____, (nacionalidade), portador da Cédula de Identidade _____, inscrito no CPF sob o n. _____, denominada CONTRATADA. Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 617948/2017, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º ___/2018, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas;

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreo nacional, ofertado por meio de ferramenta on-line de auto-agendamento (self-booking), para os usuários do Sistema Único de Saúde em tratamento fora do estado de Mato Grosso, cadastrado na Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, órgão da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT bem como o transporte de esquite e o fornecimento de oxigênio durante o voo, nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento”*.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em ___/___/___ e término em ___/___/___, conforme as disposições contidas no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração e com autorização formal da autoridade competente, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.



2.1.1 O prazo de início da execução dos serviços será a partir do **1º (primeiro) dia útil** que suceder a assinatura do instrumento contratual.

2.1.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.3 Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

2.1.4 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	VALOR DISPONIVEL	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERESTADUAL PARA ATENDER OS USUÁRIOS E SEUS ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS.	UND	R\$ 21.000,00	
02	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERESTADUAL COM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO PELA COMPANHIA AÉREA PARA ATENDER OS USUÁRIOS QUE NECESSITARÃO DESTE SERVIÇO, EM TRATAMENTO DORA DE DOMICILIO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS.	UND	R\$ 300.000,00	
03	SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE ESQUIFE, EM CASOS DE ÓBITO DO PACIENTE FORA DO DOMICILIO INTERESTADUAL.	UND	R\$ 300.000,00	

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

3.3 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem



aéreo nacional, bem como o transporte de esquite e o fornecimento de oxigênio durante o voo para atender todas as necessidades da Gerencia de Tratamento Fora de Domicilio no deslocamento dos usuários do Sistema Único de Saúde, de cunho a garantir o acesso ao tratamento não ofertado no Estado de Mato Grosso, local de residência.

3.3.1 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

3.3.2 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.4 Serviço de agenciamento de **passagens aéreas interestadual** para atender os usuários e seus acompanhantes em tratamento fora de domicilio pelo sistema único de saúde, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens.

3.5 Serviço de agenciamento de passagens aéreas interestadual com **fornecimento de oxigênio** pela companhia aérea para atender os usuários que necessitarão deste serviço, em tratamento fora de domicilio pelo sistema único de saúde, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens, deverá observar o preenchimento do formulário MEDIF – IATA Resolução 700 anexo A e B.

3.6 Serviço de **transporte aéreo de esquite**, em casos de óbito do paciente fora de domicilio interestadual, deverá observar a Instrução Normativa de Aviação Civil – IAC 1606.

4 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 DA SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS AÉREA:

4.1.1 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

4.1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de auto agendamento, onde as passagens deverão ser solicitadas/agendadas online por um servidor devidamente autorizado pela SES.

4.1.3 Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial, (tendo-se como ex: situações de transplantes). Neste caso, a CONTRATADA deverá envidar esforços para atender ao CONTRATANTE.

4.2 DO RECEBIMENTO:

4.2.1 O objeto licitado será recebido, após a verificação da execução do serviço, mediante atesto da nota fiscal/fatura, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da mesma.

4.2.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida por requisição de passagem (cada requisição de passagem corresponderá a uma nota fiscal), admitindo-se, excepcionalmente, a emissão de uma mesma nota fiscal para várias requisições quando previamente autorizadas pelo fiscal/gestor do contrato.

4.2.3 As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia do(s) bilhete(s) emitido(s) e faturado(s), da(s) Requisição(ões) de Passagem(ens), bem como da



respectiva comprovação de utilização ou não de cada bilhete, sem prejuízo de outras exigências.

4.3 DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA A CONTRATADA:

4.3.1 O preço da passagem aérea corresponderá ao valor do assento (valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo), acrescidos das taxas aeroportuárias “taxa de embarque”. A contratante assumirá os custos tarifários com embarque e taxa de serviço – “DU ou remuneração do agente de viagem”.

4.3.2 A DU somente ser devida para os códigos de reserva (localizadores) confirmados.

4.3.3 Passagem aérea, a que se refere o caput, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, conforme disposto na Requisição de Passagem.

4.3.4 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

4.3.5 Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE juntamente com a fatura emitida, cópia do bilhete nominal em nome do paciente, fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa.

4.3.6 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de usufruir todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por compras ou reservas antecipadas, reembolso (por cancelamento, perda do voo ou de outros gêneros), programa de milhagens decorrentes das viagens realizadas pelos usuários do SUS revertidos em bônus para aquisição de novas passagens utilizadas pelo paciente em viagens futuras.

4.4 DO SISTEMA GERENCIAL E OPERACIONAL ON-LINE DE AUTO-AGENDAMENTO (SELF-BOOKING):

4.4.1 O Sistema On-Line de Auto Agendamento (Self-Booking) deverá ser disponibilizado a Gerencia de Tratamento Fora de Domicilio, da Superintendência de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde, e contenha os seguintes requisitos:

- Acesso via rede mundial de computadores (world wide web);
- Possuir como fonte de consulta, os sites das empresas aéreas nacionais, das principais empresas aéreas internacionais e os principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Amadeus, Galileo, Sabre, etc;
- Disponibilizar cotação de preços de empresas (companhias aéreas) para fornecimento de bilhetes aéreos a cada consulta realizada pela ferramenta de auto agendamento, utilizando sempre a menor tarifa para os trechos ponto a ponto;
- Número de requisição único e sequencial para cada passagem aérea;
- Disponibilizar dados e os relatórios gerenciais;

4.4.2 A ferramenta de auto agendamento deverá fornecer e registrar as seguintes informações: horários, escalas, conexões de voos, companhias aéreas, disponibilidade, usuários solicitantes, CPF do usuário, valores envolvidos, números dos bilhetes/passagens, dados dos passageiros, datas de reserva/autorização/emissão,



Órgãos/Contratantes, UO, justificativas dos usuários solicitantes na reserva de bilhetes de não menor tarifa, usuários da Contratada envolvidos no processo de emissão do bilhete, entre outras solicitadas pelos usuários;

4.4.3 O Sistema deve emitir relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura acompanhada da informação do nome do usuário beneficiário, do usuário autorizador da Contratante Autorizadora e do usuário emissor da Contratada;

4.4.4 O sistema de auto agendamento deverá disponibilizar relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, com no mínimo as seguintes informações:

- Filtro por Órgão do Poder Executivo Estadual;
- Filtro por período diário, mensal e anual;
- Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino;
- Comparação das tarifas emitidas e das tarifas mínimas;
- Discriminação do trecho, dados do passageiro, valor da passagem, descontos, taxa de embarque, etc.;
- Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por pessoa, órgão/entidade, destino e por classe;
- Relação detalhada de bilhetes pagos ou não por Fatura/Nota Fiscal, Órgão do Poder Executivo e Companhia Aérea;
- Discriminação resumida de valor pago ou não por Órgão do Poder executivo e Companhia Aérea;
- Relação de bilhetes autorizados e/ou cancelados com no mínimo: dados do bilhete, valor total dos bilhetes filtrados, nome do usuário solicitante e nome do usuário da Contratada envolvido no processo de emissão do bilhete;
- Relação detalhada dos bilhetes não emitidos com a menor tarifa do dia, com as devidas justificativas da emissão.
- Relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura.

4.4.5 O Sistema deverá possuir campo para a contratante justificar a aquisição da tarifa com valor maior do que as disponíveis no momento da aquisição;

4.4.6 O Sistema deverá Informar/Alertar sempre que o Gestor/Responsável solicitar tarifa com valor maior do que as disponíveis no momento da aquisição;

4.4.7 O Sistema deverá disponibilizar os dados gerados o sistema de auto agendamento com todas as informações pertinentes ao processo de solicitação, cancelamento, efetivação, auditoria e pagamento das passagens aéreas.

4.4.8 A ferramenta de auto agendamento deverá estar disponível 24 horas por dia ininterruptamente, inclusive nos feriados.

4.4.9 O sistema de auto agendamento deverá ser disponibilizado para a Secretaria de Estado de Saúde/Superintendência de Regulação/Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, imediatamente após assinatura do contrato;

4.4.10 Toda e qualquer informação produzida pelo sistema contratado são sigilosas e de propriedade exclusiva do Governo do Estado de Mato Grosso;

4.4.11 Quanto aos requisitos tecnológicos e características técnicas, o Software de Gestão deve compreender, no mínimo:



- a) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos serviços realizados na rede credenciada, através do controle das transações realizadas e logs do sistema, com a identificação de quem, quando e onde foram realizadas tais transações;
- b) Tomando por base a incorporação das novas tecnologias para a melhoria dos processos internos de administração pública e em conformidade com a tecnologia adotada em diversos segmentos e esferas governamentais, onde o Estado de Mato Grosso se encontra na vanguarda, o sistema de deve contemplar a metodologia WEB 2.0 (Ajax, Java Script, Etc.), nos processos executados pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não sendo permitida a utilização de tecnologias distintas na solução tecnológica;
- c) O software deve prever a integração com os demais sistemas corporativos do estado, levando em consideração futuras necessidades a serem tratadas em momento oportuno pela Gerência de Tratamento Fora de Domicílio ou outro setor competente da SES-MT;
- d) O acesso ao sistema é mediante senha, contemplando autorizações para o tipo de transação a ser executada (consulta, inclusão, alteração ou exclusão), assim como permite a definição de padrões de acesso específicos por grupos de usuários, em função da estrutura organizacional;
- e) Administração de dados deverá ser gerenciada pelo SGBDR (Sistema Gerenciador de Bancos de Dados Relacional) Oracle 10(x) ou superior, permitindo também a implantação em Software Livre PostgreSQL ou MySQL, pois assim estará aderente ao planejamento da Informática do Governo do Estado de Mato Grosso;
- f) Deverá ser desenvolvido em linguagem ou metodologia que em sua manutenção, não incorra em ônus para o Governo do Mato Grosso, no que tange a realização de atividades de manutenção (instalação de arquivos, substituição dos aplicativos por versões mais novas) nas estações de trabalho dos usuários, ou quaisquer outros custos, financeiros ou não, relacionados a outras implementações, bem como pagamento de licenças ou aquisição de bibliotecas e softwares de terceiros inerentes ao desenvolvimento ou manutenção do software;
- g) Não agrega custos com a aquisição de novas ferramentas para a sua instalação e operação, devendo utilizar as ferramentas existentes na infraestrutura tecnológica disponível no Estado, visando à redução de custos indiretos com aquisição de novos softwares.
- h) Devera em qualquer caso e quando da conveniência do poder público estadual, poder ser instalado em base própria de servidores do estado, nos moldes da política de segurança hoje implementada, assim devendo ser operacionalizado totalmente via web e sem nenhuma restrição a bibliotecas ou emuladores para sua utilização.

4.4.12 Todos os dados produzidos pelo sistema informatizado utilizado para a prestação do serviço contratado são de propriedade dos órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso, e deverão ser armazenados em banco de dados relacional, para a disponibilização em mídia eletrônica, FTP ou Web Services, permitindo a leitura dos arquivos em forma tabelada (formatos XML, TXT, CSV, XLS, entre outros), viabilizando a exportação e/ou migração de dados para o Software de Gestão do Estado de Mato Grosso.



4.4.12.1 Os dados deverão ser disponibilizados para a Secretaria de Estado de Administração, órgão central do Sistema de Administração Geral do Estado, que definirá o layout, a formatação de campos e a periodicidade de obtenção.

4.4.12.2 Encaminhar, mensalmente, por meio eletrônico (CD-ROM), no formato Excel, TXT e/ou Access, separado por órgão/entidade, relatório referente a todos os serviços prestados a todos os órgãos/entidades contratantes, à Superintendência de Regulação, da Secretaria de Estado de Saúde – SES;

4.4.13 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SES ou pelos órgãos contratantes, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SES, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.5 DA OPERACIONALIDADE DO SISTEMA A CONTRATADA OBRIGA-SE:

4.5.1 Disponibilizar a Gerencia de Tratamento Fora de Domicilio, da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde o sistema online de auto agendamento (self-booking), observando todos os quesitos de segurança e confiabilidade, através de senha e login;

4.5.2 Designar preposto, responsável ou colaborador, para atendimento as dificuldades encontradas pela Contratada no que diz respeito à utilização do sistema online de auto agendamento (self-booking);

4.5.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar sempre que solicitado os dados gerados do sistema de auto agendamento com todas as informações pertinentes ao processo de solicitação, cancelamento, efetivação, auditoria e pagamento das passagens aéreas.

4.5.4 Capacitar 100% dos servidores da CONTRATANTE que irão utilizar a ferramenta de auto agendamento (self-booking), responsabilizando-se completamente por este serviço não cabendo ônus a Administração;

4.5.5 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão/entidade contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens, ou da utilização do Sistema de auto agendamento (self-booking);

4.5.6 Qualquer custo de adaptação da ferramenta de auto agendamento (self-booking) aos requisitos técnicos exigidos em qualquer ponto desse Plano de Trabalho e ou pela contratante é de responsabilidade do licitante, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.5.7 Aceitar toda e qualquer customização que a CONTRATANTE definir como necessária no Sistema de auto agendamento (self-booking), providenciando as devidas providencias;

4.5.8 Responsabilizar-se pelos Ônus ocorridos pela Customização do Sistema de auto agendamento (self-booking);

4.5.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar á SES pela Gerencia de Tratamento Fora de Domicilio da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, senha de Acesso ao Sistema de auto agendamento (self-booking) com funcionalidade para realizar consultas, relatórios e analise das informações de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.



4.5.10 Disponibilizar manual do sistema de auto agendamento à CONTRATANTE.

4.6 DO VALOR DO BILHETE:

4.6.1 Conforme Decreto Estadual nº 614/2003, os bilhetes de “Passagens Aéreas” deverão ser os com menor valor no momento da Compra/Solicitação ou Marcação do bilhete;

4.6.1.1 Sempre que possível utilizar-se da regra instituída no art. 3º do Decreto 614/2003, como forma de incentivo à obtenção da menor tarifa promocional ou reduzida;

4.6.2 Consideram-se taxa Aeroportuário aplicado ao usuário do serviço de transporte aéreo e agregado ao valor do bilhete emitido a contratante (Conforme Lei nº 6.009, de 26/12/73) – Tarifa de embarque – devida pela utilização das instalações e serviços de despacho e embarque da Estação de Passageiros; incide sobre o passageiro do transporte aéreo;

4.6.3 O percentual de desconto oferecido deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços licitados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados quando da proposição do desconto, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de decréscimos e/ou acréscimos do desconto ofertado, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais;

$$(D\%) = \left(1 - \frac{\text{Valor Global da Proposta}}{\text{Valor Estimado para o Lote}}\right) \times 100$$

4.7 NOTA: O PERCENTUAL DE DESCONTO (D%) INCIDIRÁ APENAS NOS VALORES CORRESPONDENTES ÀS PASSAGENS AÉREAS, NÃO INCIDINDO DESSA FORMA SOBRE AS TAXAS DE EMBARQUE. O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA SERÁ O CONSIDERADO PARA EFEITO DE MENSURAÇÃO DO (PL) – PATRIMONIO LÍQUIDO.

4.8 Para efeito deste contrato considerar que:

- a) Volume de Vendas – refere-se ao montante em valor dos bilhetes emitidos para atender a demanda do Estado;
- b) Menor tarifa ou Menor Preço – refere-se ao menor preço verificado no mercado quando da cotação dos valores para emissão do bilhete a ser faturado para o Estado;
- c) Maior Desconto – trata-se da oferta a serem oferecidos pelos contratados à Administração Pública, sobre os volumes de vendas efetuadas,
- d) Emissão/Agendamento – trata-se dos serviços de emissão de bilhetes e ou agendamento para viagens aéreas para os servidores do Estado.
- e) Bilhete/Passagens: Bilhetes fornecidos pela Agencia Contratada para a Contratante contendo no mínimo as informações do tipo: Nome e Sobrenome do Passageiro, Nome da Empresa, Lugar e Data da Emissão, Itinerário da viagem, horário e data do serviço a ser prestado e todas as solicitadas pelo art.8 da Resolução nº 138/2010 da ANAC (Agencia Nacional de Aviação Civil), com o valor e preço condicionado ao menor valor no momento da solicitação feita pela contratante no sistema de Auto Agendamento (self-booking);
- f) Taxa Embarque: Taxa cobrada pelas Companhias Aéreas e repassadas a Contratante pelas Agencias;



g) Taxa D.U. - Taxa de Repasse a Terceiros.

5 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS.

5.1 O local de realização dos serviços será Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, localizada no Complexo Regulador do Estado, sito a Rua Comandante Costa, 1262 – Centro Sul - Cuiabá-MT.

5.2 A contratada deverá disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas em até 01 (uma) hora após a solicitação, no endereço previamente designado pelo CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.2.1 Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento do prazo fixado no subitem 5.2, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Fiscal de Contrato, após o recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da Fiscalização;

5.2.2 Excepcionalmente, caso seja solicitado pela Contratante, à Contratada poderá entregar os bilhetes de passagem aéreas na Gerência de Tratamento Fora de Domicílio da Contratante;

5.2.3 Os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade deverão se substituídos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da comunicação, sem ônus para a Contratante;

5.2.4 Em caso de emissão/remarcação de passagem aérea com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a CONTRATADA deverá providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

6 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Assinar o contrato nas mesmas condições da contratada anterior com o Órgão/Entidade no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

6.1.2 Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

6.1.3 E de responsabilidade da empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando ao Contratante quaisquer interrupções ou falhas, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar;

6.1.4 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de justificativa e parâmetros legais conforme Lei 8.666/93;

6.1.4.1 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo

supressões acima desse limite ser resultantes de justificativa e parâmetros legais conforme Lei 8.666/93.

6.1.5 Comprovar na assinatura do contrato sede (estrutura/ escritório comercial) em Cuiabá ou Várzea Grande, com instalações/escritório de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a execução do objeto deste termo, através dos seguintes requisitos:

- a) Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, e;
- b) Fotografia do Local das instalações da empresa.
- c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;

6.1.5.1 A contratada, que não tiver sede (estrutura) conforme item acima, deverá providenciá-las, tendo como prazo máximo para efetuar as instalações no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar a partir da assinatura do 1º (primeiro) contrato;

6.1.6 Disponibilizar nos locais informados e solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela SES e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.1.7 O escritório e o pessoal especializado deverão estar devidamente regulamentados nos termos da legislação comercial, tributária, civil, trabalhistas e previdenciária no prazo estabelecido no item 6.1.5.1, contados da assinatura do contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) sobre o total do contrato a ser aplicada pelo contratante, caracterizando desobediência à regra estabelecida a partir do 15º (décimo quinto) dia sem o atendimento.

6.1.7.1 Dispor de pelo menos 01 (uma) pessoa especializada, com experiência comprovada;

6.1.7.2 O escritório comercial deverá estar regulamentado frente à legislação pertinente (Federal, Estadual e Municipal), com pessoal, mobiliário e estrutura tecnológica suficiente que viabilize a realização dos serviços;

6.1.8 Iniciar o Agenciamento e fornecimento de bilhete das passagens em até 01 (um) dia útil, contados da assinatura do contrato, dispendo de equipamentos, máquinas, ADSL, pessoal especializado, linhas telefônicas, e ainda, se e somente se, disponibilizar Sistema/Ferramenta online de auto agendamento citado no item 6.4 deste termo e cumprir todas as exigências citadas na descrição de serviços do instrumento convocatório e/ou do Termo de Referência que deu a origem a este processo, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do total do contrato, caracterizando inexecução contratual a partir do 5º (quinto) dia útil, devendo a Secretaria de Estado de Saúde ser comunicada para que essa promova a aplicação da multa e penalização na conformidade da legislação.

6.1.8.1 Para as empresas que não possuam sede (estrutura/escritório comercial) em Cuiabá e/ou Várzea Grande, conforme prever o item 6.1.5, aplicar-se-á os dispositivos do item 6.1.5.1.

6.1.9 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, com as menores tarifas disponíveis no momento da aquisição/solicitação, considerando o art. 3º Inciso I, do Decreto 614/2003, que assegure a utilização de tarifas



promocionais para os bilhetes utilizados, sempre que colocados à disposição pelas companhias aéreas.

6.1.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT ou aos seus órgãos competentes, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência a Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.1.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atentando as observações e exigências do setor responsável pela fiscalização do contrato.

6.1.12 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.13 Dispor a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT mediante a Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, no tocante ao fornecimento bilhete de passagens.

6.1.14 Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas.

6.1.14.1 Os serviços deverão ser prestados através da ferramenta on-line de auto agendamento (self-booking), que deverá estar disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados;

6.1.15 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA também deverá disponibilizar uma central de telefonia (call center), que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, incluindo feriados.

6.1.16 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete está à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

6.1.17 Manter contato com o órgão/entidade sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

6.1.18 Agenciar e fornecer passagens para todas as cidades atendidas por linhas de transportes aéreos.

6.1.19 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (ofício), os órgãos requisitantes, quando não houver passagens/bilhetes que atendam as linhas requisitadas ou por circunstância maior que impeça a execução deste termo; cabendo, porém, à CONTRATADA: proporcionar, promover e/ou sugerir bilhetes/passagens que venha a atender as necessidades demandadas; Em casos de omissão ou á não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste termo.

6.1.20 Designar Preposto, responsável ou colaborador, para a execução das atividades de agenciamento e fornecimento de bilhetes decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste termo e do edital.

6.1.21 Prestar informação ao órgão/entidade contratante sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções.

6.1.22 Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o órgão, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas.

6.1.23 Emitir bilhetes para as localidades indicadas pelo órgão/entidade contratante, com transmissão imediata através de email ou telefone, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.

6.1.24 Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes, com no mínimo nas empresas aéreas nacionais tais como: AZUL, GOL, TAM, AVIANCA, e demais companhias aéreas que se fizerem necessárias.

6.1.25 Fornecer relatórios on-line e extratos gerenciais de todos os serviços concluídos, que contemple as informações abaixo:

- a) Filtro por período diário, mensal e anual;
- b) Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino;
- c) Comparação das tarifas emitidas e das tarifas mínimas;
- d) Relatório mensal de pacientes discriminando o trecho, dados do passageiro, valor da passagem, descontos, taxa de embarque, etc.;
- e) Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por pessoa, destino e por classe;
- f) Relação detalhada de bilhetes pagos ou não por Fatura/Nota Fiscal, Órgão do Poder Executivo e Companhia Aérea;
- g) Discriminação resumida de valor pago ou não e por Companhia Aérea;
- h) Relação de bilhetes autorizados e/ou cancelados com no mínimo: dados do bilhete, valor total dos bilhetes filtrados, nome do usuário solicitante e nome do usuário da SES envolvido no processo de emissão do bilhete;
- i) Relação detalhada dos bilhetes não emitidos com a menor tarifa do dia, com as devidas justificativas da emissão;
- j) Relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura;

6.1.26 Promover remarcação de passagens, quando os agentes estaduais ou suas demandas derem causa a situação, com confirmação/documentação do ocorrido, sob pena de não ressarcimento.

6.1.27 Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia aérea, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito.

6.1.27.1 A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de NO-SHOW.

6.1.27.2 O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea.

6.1.27.3 CONTRATADA deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no subitem 4.4.4, relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:



- a) Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- b) Valor pago;
- c) Valor da multa;
- d) Valor do crédito

6.1.27.4 O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

6.1.27.5 O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

6.1.28 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no art. 55º, Inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93.

6.1.29 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.1.30 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.1.31 Arcar com eventuais prejuízos causados aos órgãos e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou propostos, na execução dos serviços.

6.1.32 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, á CONTRATADA e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

6.1.33 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Administração Pública isento de quaisquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.1.34 Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados dos ÓRGÃOS, objetivando sempre o melhor atendimento.

6.1.35 Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo.

6.1.36 Fica a contratada responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental conforme as regulamentações estabelecidas pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) das prestadoras de transporte aéreo agenciadas, bem como a perfeita execução dos serviços deste termo.

6.1.37 Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus



empregados cometerem nas áreas da CONTRATANTE, indenizando a parte prejudicada, se for o caso.

6.1.38 Orientar seus empregados a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

6.1.39 Manter em dia a regularidade documental, regularidade fiscal e tributária, recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial ou sobre o contrato, bem como, os encargos sociais e trabalhistas que incidem ou venham incidir sobre seus empregados, apresentando os respectivos comprovantes à CONTRATANTE mensalmente e sempre que solicitado, em especial no que diz respeito ao recolhimento do ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) á quais as atividades desenvolvidas pelas Agencias de Viagem estão compreendidas, (Conforme Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003) para fins de recebimento, em acordo com a legislação vigente.

6.1.40 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.41 Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93, Decretos Estaduais nº. 614/2003, nº 840/2017 e suas alterações.

6.1.42 Pagar às companhias de empresas aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que A CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

7 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir ás disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

7.3 Emitir pareceres em todos os atos relativos á execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contato;

7.4 Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada comunicar a contratada, qualquer alteração havida em data de horários das passagens já emitidas;

7.6 Informar, por escrito, os casos de não utilização de bilhetes de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;

7.7 Receber atestar as faturas apresentadas pela contratada, de conformidade com as requisições expedidas;

7.8 Solicitar a emissão e o fornecimento de e-tickets e/ ou bilhetes de passagens aéreas, mediante o pertinente instrumento de requisição de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;



7.9 Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.10 Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;

7.11 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando os com praticados no mercado;

7.12 Solicitar formalmente a contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

7.13 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento do Contrato.

7.14 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras prevista no Contrato.

8 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Sr. Emanuel Messias Sodre de Oliveira CPF: 34649956153 Matrícula: 93423 Cargo: PTNMSSS E-mail: emsosodre@bol.com.br Telefone: 65999735912
Suplente do Fiscal	Sr CPF: Matrícula: Cargo: E-mail: Telefone:

8.2 A gestão e fiscalização da prestação dos serviços serão exercidas através de servidor especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratada (Lei 8.666/93).

8.2.1 Ao Gestor do Contrato competem analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

8.2.2 Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pelo CONTRATANTE cabe, no mínimo:

- a) Acompanhar a execução, bem como o controle de quantidade e qualidade dos serviços;



- b) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;
- c) Notificar a contratada sobre situações irregulares;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação vigente.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 076
- Projeto Atividade: 2545
- Natureza da despesa: 33.90.33 / 33.90.39
- Fonte: 192

10 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA

10.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao fornecimento de passagens pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado neste termo e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

10.2 A nota fiscal deverá discriminar o que é despesa de passagens, taxa de embarque, taxa de serviço, assim como destacar o valor da taxa de serviço referente ao ISSQN.

10.3 O pagamento da CONTRATADA para execução dos objetos deste termo conforme especificações, constante do relatório analítico de despesas devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

10.4 Para pagamento, a contratada deverá apresentar, os devidos relatórios de emissão de passagens conforme deste termo, juntamente a nota fiscal e os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 614/2003:

- a) Demonstrativos de cálculo do valor final da operação;
- b) Via do bilhete de passagem ou printer, no caso de bilhete eletrônico;

10.5 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:



- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Unidade;
- e) Descrição do fornecimento;
- f) Item/lote (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.6 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do serviço contratado;

10.6.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.6.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

10.7 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

10.8 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.12 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.



11 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

11.2 O valor do contrato poderá ser **reajustado** anualmente, mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento pendentes de execução e cujo eventual atraso não decorra de culpa da contratada.

11.3 Será admitido o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Devendo ser requerido e comprovado pela contratada.

11.4 Quando contratada, será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos e supressões** que se fizerem necessários nas obras ou serviços até 25% do valor inicial do contrato, o que ocorrerá mediante aditivo contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Adjudicatária/Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

12.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80** da **Lei nº 8.666/93**;

14.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, ___ de _____ de 2018.



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2018
Processo n. 617948/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 198/2017/GBSES, publicada em 20/10/2017, torna público o resultado da licitação em epígrafe, cuja sessão ocorreu no dia 03/04/2018, e cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreo nacional, ofertado por meio de ferramentas on-line de auto agendamento (self-booking), para os usuários do sistema Único de Saúde em tratamento fora do estado de Mato Grosso, cadastrado na Gerencia de Tratamento fora do domicilio, órgão da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT bem como o transporte de esquite e o fornecimento de oxigênio durante o voo.** Nos seguintes termos:

Lote	Valor	Desconto	Empresa Vencedora
ÚNICO	R\$ 21.600.000.00	14,80%	CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2018.

Ideuzete Maria da Silva
Pregoeira Oficial – SES/MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2018
Processo n. 617948/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, o qual tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreo nacional, ofertado por meio de ferramentas on-line de auto agendamento (self-booking), para os usuários do sistema Único de Saúde em tratamento fora do estado de Mato Grosso, cadastrado na Gerencia de Tratamento fora do domicilio, órgão da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT bem como o transporte de esquite e o fornecimento de oxigênio durante o voo.**

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2018.

Luiz Soares
Secretário de Estado de Saúde
Original assinado nos autos

CONTRATO Nº 053/2018/SES/MT.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 617948/2017.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREO NACIONAL, OFERTADO POR MEIO DE FERRAMENTA ONLINE DE AUTO-AGENDAMENTO (SELF-BOOKING), PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM TRATAMENTO FORA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CADASTRADO NA GERÊNCIA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO, ÓRGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/MT BEM COMO O TRANSPORTE DE ESQUIFE E O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO DURANTE O VOO”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrito no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 23.858.227/0001-78, com sede sito à Avenida São Sebastião – nº 2852 – Andar Térreo - Bairro Quilombo, CEP 78.045-305, telefone 65-3314-2700, e-mail confiancaviagens@confiancavc.com.br, neste ato representado por GILBERTO SEIJI SASAKI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6094536-9 – SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 516.220.418-87.

OS CONTRATANTES: através do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2018, do tipo MENOR PREÇO sob critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DO LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas;

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreo nacional, ofertado por meio de ferramenta on-line de auto-agendamento (self-booking), para os usuários do Sistema Único de Saúde em tratamento fora do estado de Mato Grosso, cadastrado na Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, órgão da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT bem como o transporte de esquite e o fornecimento de oxigênio durante o voo, nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento”*.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em 12/07/2018 e término em 11/07/2019, conforme as disposições contidas no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração e com autorização formal da autoridade competente, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.1 O prazo de início da execução dos serviços será a partir do **1º (primeiro) dia útil** que suceder a assinatura do instrumento contratual.

2.1.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.3 Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

2.1.4 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	VALOR DISPONIVEL	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERESTADUAL PARA ATENDER OS USUÁRIOS E SEUS ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS.	UND	R\$ 21.000.000,00	14,80%
02	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERESTADUAL COM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO PELA COMPANHIA AÉREA PARA ATENDER OS USUÁRIOS QUE NECESSITARÃO DESTES SERVIÇO, EM TRATAMENTO DORA DE DOMICILIO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS.	UND	R\$ 300.000,00	
03	SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE ESQUIFE, EM CASOS DE ÓBITO DO PACIENTE FORA DO DOMICILIO INTERESTADUAL.	UND	R\$ 300.000,00	

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

3.3 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, bem como o transporte de esquite e o fornecimento de oxigênio durante o voo para atender todas as necessidades da Gerencia de Tratamento Fora de Domicilio no deslocamento dos usuários do Sistema Único de Saúde, de cunho a garantir o acesso ao tratamento não ofertado no Estado de Mato Grosso, local de residência.

3.3.1 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

3.3.2 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.4 Serviço de agenciamento de **passagens aéreas interestadual** para atender os usuários e seus acompanhantes em tratamento fora de domicilio pelo sistema único de saúde, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens.

3.5 Serviço de agenciamento de **passagens aéreas interestadual com fornecimento de oxigênio** pela companhia aérea para atender os usuários que necessitarão deste serviço, em tratamento fora de domicilio pelo sistema único de saúde, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens, deverá observar o preenchimento do formulário MEDIF – IATA Resolução 700 anexo A e B.

A

3.6 Serviço de transporte aéreo de esquite, em casos de óbito do paciente fora de domicílio interestadual, deverá observar a Instrução Normativa de Aviação Civil – IAC 1606.

4 CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 DA SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS AÉREA:

4.1.1 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

4.1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de auto agendamento, onde as passagens deverão ser solicitadas/agendadas online por um servidor devidamente autorizado pela SES.

4.1.3 Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial, (tendo-se como ex: situações de transplantes). Neste caso, a CONTRATADA deverá envidar esforços para atender ao CONTRATANTE.

4.2 DO RECEBIMENTO:

4.2.1 O objeto licitado será recebido, após a verificação da execução do serviço, mediante atesto da nota fiscal/fatura, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da mesma.

4.2.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida por requisição de passagem (cada requisição de passagem corresponderá a uma nota fiscal), admitindo-se, excepcionalmente, a emissão de uma mesma nota fiscal para várias requisições quando previamente autorizadas pelo fiscal/gestor do contrato.

4.2.3 As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia do(s) bilhete(s) emitido(s) e faturado(s), da(s) Requisição(ões) de Passagem(ens), bem como da respectiva comprovação de utilização ou não de cada bilhete, sem prejuízo de outras exigências.

4.3 DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA A CONTRATADA:

4.3.1 O preço da passagem aérea corresponderá ao valor do assento (valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo), acrescidos das taxas aeroportuárias "taxa de embarque". A contratante assumirá os custos tarifários com embarque e taxa de serviço – "DU ou remuneração do agente de viagem".

4.3.2 A DU somente ser devida para os códigos de reserva (localizadores) confirmados.

4.3.3 Passagem aérea, a que se refere o caput, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, conforme disposto na Requisição de Passagem.

4.3.4 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

4.3.5 Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE juntamente com a fatura emitida, cópia do bilhete nominal em nome do paciente, fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa.

4.3.6 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de usufruir todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por compras ou reservas antecipadas, reembolso (por cancelamento, perda do voo ou de outros gêneros), programa de milhagens decorrentes das viagens realizadas pelos usuários do SUS revertidos em bônus para aquisição de novas passagens utilizadas pelo paciente em viagens futuras.

4.4 DO SISTEMA GERENCIAL E OPERACIONAL ON-LINE DE AUTO-AGENDAMENTO (SELF-BOOKING):

4.4.1 O Sistema On-Line de Auto Agendamento (Self-Booking) deverá ser disponibilizado a Gerencia de Tratamento Fora de Domicilio, da Superintendência de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde, e contenha os seguintes requisitos:

- Acesso via rede mundial de computadores (world wide web);
- Possuir como fonte de consulta, os sites das empresas aéreas nacionais, das principais empresas aéreas internacionais e os principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Amadeus, Galileo, Sabre, etc;
- Disponibilizar cotação de preços de empresas (companhias aéreas) para fornecimento de bilhetes aéreos a cada consulta realizada pela ferramenta de auto agendamento, utilizando sempre a menor tarifa para os trechos ponto a ponto;
- Número de requisição único e sequencial para cada passagem aérea;
- Disponibilizar dados e os relatórios gerenciais;

4.4.2 A ferramenta de auto agendamento deverá fornecer e registrar as seguintes informações: horários, escalas, conexões de voos, companhias aéreas, disponibilidade, usuários solicitantes, CPF do usuário, valores envolvidos, números dos bilhetes/passagens, dados dos passageiros, datas de reserva/autorização/emissão, Órgãos/Contratantes, UO, justificativas dos usuários solicitantes na reserva de bilhetes de não menor tarifa, usuários da Contratada envolvidos no processo de emissão do bilhete, entre outras solicitadas pelos usuários;

4.4.3 O Sistema deve emitir relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura acompanhada da informação do nome do usuário beneficiário, do usuário autorizador da Contratante Autorizadora e do usuário emissor da Contratada;

4.4.4 O sistema de auto agendamento deverá disponibilizar relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, com no mínimo as seguintes informações:

- Filtro por Órgão do Poder Executivo Estadual;
- Filtro por período diário, mensal e anual;
- Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino;
- Comparação das tarifas emitidas e das tarifas mínimas;

- Discriminação do trecho, dados do passageiro, valor da passagem, descontos, taxa de embarque, etc.;
- Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por pessoa, órgão/entidade, destino e por classe;
- Relação detalhada de bilhetes pagos ou não por Fatura/Nota Fiscal, Órgão do Poder Executivo e Companhia Aérea;
- Discriminação resumida de valor pago ou não por Órgão do Poder executivo e Companhia Aérea;
- Relação de bilhetes autorizados e/ou cancelados com no mínimo: dados do bilhete, valor total dos bilhetes filtrados, nome do usuário solicitante e nome do usuário da Contratada envolvido no processo de emissão do bilhete;
- Relação detalhada dos bilhetes não emitidos com a menor tarifa do dia, com as devidas justificativas da emissão.
- Relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura.

4.4.5 O Sistema deverá possuir campo para a contratante justificar a aquisição da tarifa com valor maior do que as disponíveis no momento da aquisição;

4.4.6 O Sistema deverá Informar/Alertar sempre que o Gestor/Responsável solicitar tarifa com valor maior do que as disponíveis no momento da aquisição;

4.4.7 O Sistema deverá disponibilizar os dados gerados o sistema de auto agendamento com todas as informações pertinentes ao processo de solicitação, cancelamento, efetivação, auditoria e pagamento das passagens aéreas.

4.4.8 A ferramenta de auto agendamento deverá estar disponível 24 horas por dia ininterruptamente, inclusive nos feriados.

4.4.9 O sistema de auto agendamento deverá ser disponibilizado para a Secretaria de Estado de Saúde/Superintendência de Regulação/Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, imediatamente após assinatura do contrato;

4.4.10 Toda e qualquer informação produzida pelo sistema contratado são sigilosas e de propriedade exclusiva do Governo do Estado de Mato Grosso;

4.4.11 Quanto aos requisitos tecnológicos e características técnicas, o Software de Gestão deve compreender, no mínimo:

- a) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos serviços realizados na rede credenciada, através do controle das transações realizadas e logs do sistema, com a identificação de quem, quando e onde foram realizadas tais transações;
- b) Tomando por base a incorporação das novas tecnologias para a melhoria dos processos internos de administração pública e em conformidade com a tecnologia adotada em diversos segmentos e esferas governamentais, onde o Estado de Mato Grosso se encontra na vanguarda, o sistema de deve contemplar a metodologia WEB 2.0 (Ajax, Java Script, Etc.), nos processos executados pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não sendo permitida a utilização de tecnologias distintas na solução tecnológica;
- c) O software deve prever a integração com os demais sistemas corporativos do estado, levando em consideração futuras necessidades a serem tratadas em

momento oportuno pela Gerência de Tratamento Fora de Domicílio ou outro setor competente da SES-MT;

- d) O acesso ao sistema é mediante senha, contemplando autorizações para o tipo de transação a ser executada (consulta, inclusão, alteração ou exclusão), assim como permite a definição de padrões de acesso específicos por grupos de usuários, em função da estrutura organizacional;
- e) Administração de dados deverá ser gerenciada pelo SGBDR (Sistema Gerenciador de Bancos de Dados Relacional) Oracle 10(x) ou superior, permitindo também a implantação em Software Livre PostGree SQL ou MySQL, pois assim estará aderente ao planejamento da Informática do Governo do Estado de Mato Grosso;
- f) Deverá ser desenvolvido em linguagem ou metodologia que em sua manutenção, não incorra em ônus para o Governo do Mato Grosso, no que tange a realização de atividades de manutenção (instalação de arquivos, substituição dos aplicativos por versões mais novas) nas estações de trabalho dos usuários, ou quaisquer outros custos, financeiros ou não, relacionados a outras implementações, bem como pagamento de licenças ou aquisição de bibliotecas e softwares de terceiros inerentes ao desenvolvimento ou manutenção do software;
- g) Não agrega custos com a aquisição de novas ferramentas para a sua instalação e operação, devendo utilizar as ferramentas existentes na infraestrutura tecnológica disponível no Estado, visando à redução de custos indiretos com aquisição de novos softwares.
- h) Devera em qualquer caso e quando da conveniência do poder público estadual, poder ser instalado em base própria de servidores do estado, nos moldes da política de segurança hoje implementada, assim devendo ser operacionalizado totalmente via web e sem nenhuma restrição a bibliotecas ou emuladores para sua utilização.

4.4.12 Todos os dados produzidos pelo sistema informatizado utilizado para a prestação do serviço contratado são de propriedade dos órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso, e deverão ser armazenados em banco de dados relacional, para a disponibilização em mídia eletrônica, FTP ou Web Services, permitindo a leitura dos arquivos em forma tabelada (formatos XML, TXT, CSV, XLS, entre outros), viabilizando a exportação e/ou migração de dados para o Software de Gestão do Estado de Mato Grosso.

4.4.12.1 Os dados deverão ser disponibilizados para a Secretaria de Estado de Administração, órgão central do Sistema de Administração Geral do Estado, que definirá o layout, a formatação de campos e a periodicidade de obtenção.

4.4.12.2 Encaminhar, mensalmente, por meio eletrônico (CD-ROM), no formato Excel, TXT e/ou Access, separado por órgão/entidade, relatório referente a todos os serviços prestados a todos os órgãos/entidades contratantes, à Superintendência de Regulação, da Secretaria de Estado de Saúde – SES;

4.4.13 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SES ou pelos órgãos contratantes, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SES, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.5 DA OPERACIONALIDADE DO SISTEMA A CONTRATADA OBRIGA-SE:

4.5.1 Disponibilizar a Gerencia de Tratamento Fora de Domicilio, da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde o sistema online de auto agendamento (self-booking), observando todos os quesitos de segurança e confiabilidade, através de senha e login;

4.5.2 Designar preposto, responsável ou colaborador, para atendimento as dificuldades encontradas pela Contratada no que diz respeito à utilização do sistema online de auto agendamento (self-booking);

4.5.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar sempre que solicitado os dados gerados do sistema de auto agendamento com todas as informações pertinentes ao processo de solicitação, cancelamento, efetivação, auditoria e pagamento das passagens aéreas.

4.5.4 Capacitar 100% dos servidores da CONTRATANTE que irão utilizar a ferramenta de auto agendamento (self-booking), responsabilizando-se completamente por este serviço não cabendo ônus a Administração;

4.5.5 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão/entidade contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens, ou da utilização do Sistema de auto agendamento (self-booking);

4.5.6 Qualquer custo de adaptação da ferramenta de auto agendamento (self-booking) aos requisitos técnicos exigidos em qualquer ponto desse Plano de Trabalho e ou pela contratante é de responsabilidade do licitante, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.5.7 Aceitar toda e qualquer customização que a CONTRATANTE definir como necessária no Sistema de auto agendamento (self-booking), providenciando as devidas providencias;

4.5.8 Responsabilizar-se pelos Ônus ocorridos pela Customização do Sistema de auto agendamento (self-booking);

4.5.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar à SES pela Gerencia de Tratamento Fora de Domicilio da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação, senha de Acesso ao Sistema de auto agendamento (self-booking) com funcionalidade para realizar consultas, relatórios e análise das informações de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

4.5.10 Disponibilizar manual do sistema de auto agendamento à CONTRATANTE.

4.6 DO VALOR DO BILHETE:

4.6.1 Conforme Decreto Estadual nº 614/2003, os bilhetes de "Passagens Aéreas" deverão ser os com menor valor no momento da Compra/Solicitação ou Marcação do bilhete;

4.6.1.1 Sempre que possível utilizar-se da regra instituída no art. 3º do Decreto 614/2003, como forma de incentivo à obtenção da menor tarifa promocional ou reduzida;

4.6.2 Consideram-se taxa Aeroportuário aplicado ao usuário do serviço de transporte aéreo e agregado ao valor do bilhete emitido a contratante (Conforme Lei nº 6.009, de 26/12/73) – Tarifa de embarque – devida pela utilização das instalações e serviços de

despacho e embarque da Estação de Passageiros; incide sobre o passageiro do transporte aéreo;

4.6.3 O percentual de desconto oferecido deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços licitados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados quando da proposição do desconto, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de decréscimos e/ou acréscimos do desconto ofertado, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais;

$$(D\%) = \left(1 - \frac{\text{Valor Global da Proposta}}{\text{Valor Estimado para o Lote}} \right) \times 100$$

4.7 NOTA: O PERCENTUAL DE DESCONTO (D%) INCIDIRÁ APENAS NOS VALORES CORRESPONDENTES ÀS PASSAGENS AÉREAS, NÃO INCIDINDO DESSA FORMA SOBRE AS TAXAS DE EMBARQUE. O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA SERÁ O CONSIDERADO PARA EFEITO DE MENSURAÇÃO DO (PL) – PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

4.8 Para efeito deste contrato considerar que:

- a) Volume de Vendas – refere-se ao montante em valor dos bilhetes emitidos para atender a demanda do Estado;
- b) Menor tarifa ou Menor Preço – refere-se ao menor preço verificado no mercado quando da cotação dos valores para emissão do bilhete a ser faturado para o Estado;
- c) Maior Desconto – trata-se da oferta a serem oferecidos pelos contratados à Administração Pública, sobre os volumes de vendas efetuadas,
- d) Emissão/Agendamento – trata-se dos serviços de emissão de bilhetes e ou agendamento para viagens aéreas para os servidores do Estado.
- e) Bilhete/Passagens: Bilhetes fornecidos pela Agência Contratada para a Contratante contendo no mínimo as informações do tipo: Nome e Sobrenome do Passageiro, Nome da Empresa, Lugar e Data da Emissão, Itinerário da viagem, horário e data do serviço a ser prestado e todas as solicitadas pelo art.8 da Resolução nº 138/2010 da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), com o valor e preço condicionado ao menor valor no momento da solicitação feita pela contratante no sistema de Auto Agendamento (self-booking);
- f) Taxa Embarque: Taxa cobrada pelas Companhias Aéreas e repassadas a Contratante pelas Agências;
- g) Taxa D.U. - Taxa de Repasse a Terceiros.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS.

5.1 O local de realização dos serviços será Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, localizada no Complexo Regulador do Estado, sito a Rua Comandante Costa, 1262 – Centro Sul - Cuiabá-MT.

5.2 A contratada deverá disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas em até 01 (uma) hora após a solicitação, no endereço previamente designado pelo CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.2.1 Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento do prazo fixado no subitem 5.2, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Fiscal de Contrato, após o recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da Fiscalização;

5.2.2 Excepcionalmente, caso seja solicitado pela Contratante, a Contratada poderá entregar os bilhetes de passagem aéreas na Gerência de Tratamento Fora de Domicílio da Contratante;

5.2.3 Os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade deverão ser substituídos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da comunicação, sem ônus para a Contratante;

5.2.4 Em caso de emissão/remarcação de passagem aérea com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a CONTRATADA deverá providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Assinar o contrato nas mesmas condições da contratada anterior com o Órgão/Entidade no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

6.1.2 Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

6.1.3 E de responsabilidade da empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando ao Contratante quaisquer interrupções ou falhas, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar;

6.1.4 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de justificativa e parâmetros legais conforme Lei 8.666/93;

6.1.4.1 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de justificativa e parâmetros legais conforme Lei 8.666/93.

6.1.5 Comprovar na assinatura do contrato sede (estrutura/ escritório comercial) em Cuiabá ou Várzea Grande, com instalações/escritório de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a execução do objeto deste termo, através dos seguintes requisitos:

- a) Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, e;
- b) Fotografia do Local das instalações da empresa.
- c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;

6.1.5.1 A contratada, que não tiver sede (estrutura) conforme item acima, deverá providenciá-las, tendo como prazo máximo para efetuar as instalações no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar a partir da assinatura do 1º (primeiro) contrato;

6.1.6 Disponibilizar nos locais informados e solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela SES e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.1.7 O escritório e o pessoal especializado deverão estar devidamente regulamentados nos termos da legislação comercial, tributária, civil, trabalhistas e previdenciária no prazo estabelecido no item 6.1.5.1, contados da assinatura do contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) sobre o total do contrato a ser aplicada pelo contratante, caracterizando desobediência à regra estabelecida a partir do 15º (décimo quinto) dia sem o atendimento.

6.1.7.1 Dispor de pelo menos 01 (uma) pessoa especializada, com experiência comprovada;

6.1.7.2 O escritório comercial deverá estar regulamentado frente à legislação pertinente (Federal, Estadual e Municipal), com pessoal, mobiliário e estrutura tecnológica suficiente que viabilize a realização dos serviços;

6.1.8 Iniciar o Agenciamento e fornecimento de bilhete das passagens em até 01 (um) dia útil, contados da assinatura do contrato, dispondo de equipamentos, máquinas, ADSL, pessoal especializado, linhas telefônicas, e ainda, se e somente se, disponibilizar Sistema/Ferramenta online de auto agendamento citado no item 6.4 deste termo e cumprir todas as exigências citadas na descrição de serviços do instrumento convocatório e/ou do Termo de Referência que deu a origem a este processo, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do total do contrato, caracterizando inexecução contratual a partir do 5º (quinto) dia útil, devendo a Secretaria de Estado de Saúde ser comunicada para que essa promova a aplicação da multa e penalização na conformidade da legislação.

6.1.8.1 Para as empresas que não possuam sede (estrutura/escritório comercial) em Cuiabá e/ou Várzea Grande, conforme prever o item 6.1.5, aplicar-se-á os dispositivos do item 6.1.5.1.

6.1.9 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, com as menores tarifas disponíveis no momento da aquisição/solicitação, considerando o art. 3º Inciso I, do Decreto 614/2003, que assegure a utilização de tarifas promocionais para os bilhetes utilizados, sempre que colocados à disposição pelas companhias aéreas.

6.1.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT ou aos seus órgãos competentes, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência a Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.1.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação

pertinente e atentando as observações e exigências do setor responsável pela fiscalização do contrato.

6.1.12 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.13 Dispor a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT mediante a Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, no tocante ao fornecimento bilhete de passagens.

6.1.14 Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas.

6.1.14.1 Os serviços deverão ser prestados através da ferramenta on-line de auto agendamento (self-booking), que deverá estar disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados;

6.1.15 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA também deverá disponibilizar uma central de telefonia (call center), que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, incluindo feriados.

6.1.16 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete está à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

6.1.17 Manter contato com o órgão/entidade sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

6.1.18 Agenciar e fornecer passagens para todas as cidades atendidas por linhas de transportes aéreos.

6.1.19 Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (ofício), os órgãos requisitantes, quando não houver passagens/bilhetes que atendam as linhas requisitadas ou por circunstância maior que impeça a execução deste termo; cabendo, porém, à CONTRATADA: proporcionar, promover e/ou sugerir bilhetes/passagens que venha a atender as necessidades demandadas; Em casos de omissão ou á não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste termo.

6.1.20 Designar Preposto, responsável ou colaborador, para a execução das atividades de agenciamento e fornecimento de bilhetes decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste termo e do edital.

6.1.21 Prestar informação ao órgão/entidade contratante sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções.

6.1.22 Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o órgão, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas.

6.1.23 Emitir bilhetes para as localidades indicadas pelo órgão/entidade contratante, com transmissão imediata através de email ou telefone, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.

6.1.24 Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes, com no mínimo nas empresas aéreas nacionais tais como: AZUL, GOL, TAM, AVIANCA, e demais companhias aéreas que se fizerem necessárias.

6.1.25 Fornecer relatórios on-line e extratos gerenciais de todos os serviços concluídos, que contemple as informações abaixo:

- a) Filtro por período diário, mensal e anual;
- b) Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino;
- c) Comparação das tarifas emitidas e das tarifas mínimas;
- d) Relatório mensal de pacientes discriminando o trecho, dados do passageiro, valor da passagem, descontos, taxa de embarque, etc.;
- e) Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por pessoa, destino e por classe;
- f) Relação detalhada de bilhetes pagos ou não por Fatura/Nota Fiscal, Órgão do Poder Executivo e Companhia Aérea;
- g) Discriminação resumida de valor pago ou não e por Companhia Aérea;
- h) Relação de bilhetes autorizados e/ou cancelados com no mínimo: dados do bilhete, valor total dos bilhetes filtrados, nome do usuário solicitante e nome do usuário da SES envolvido no processo de emissão do bilhete;
- i) Relação detalhada dos bilhetes não emitidos com a menor tarifa do dia, com as devidas justificativas da emissão;
- j) Relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura;

6.1.26 Promover remarcação de passagens, quando os agentes estaduais ou suas demandas derem causa a situação, com confirmação/documentação do ocorrido, sob pena de não ressarcimento.

6.1.27 Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia aérea, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito.

6.1.27.1 A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de NO-SHOW.

6.1.27.2 O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea.

6.1.27.3 CONTRATADA deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no subitem 4.4.4, relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

- a) Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- b) Valor pago;
- c) Valor da multa;
- d) Valor do crédito

- 6.1.27.4** O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.
- 6.1.27.5** O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.
- 6.1.28** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no art. 55º, Inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93.
- 6.1.29** Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 6.1.30** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 6.1.31** Arcar com eventuais prejuízos causados aos órgãos e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou propostos, na execução dos serviços.
- 6.1.32** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATADA e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 6.1.33** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Administração Pública isento de quaisquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.1.34** Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados dos ÓRGÃOS, objetivando sempre o melhor atendimento.
- 6.1.35** Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo.
- 6.1.36** Fica a contratada responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental conforme as regulamentações estabelecidas pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) das prestadoras de transporte aéreo agenciadas, bem como a perfeita execução dos serviços deste termo.
- 6.1.37** Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas da CONTRATANTE, indenizando a parte prejudicada, se for o caso.
- 6.1.38** Orientar seus empregados a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE

ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

6.1.39 Manter em dia a regularidade documental, regularidade fiscal e tributária, recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial ou sobre o contrato, bem como, os encargos sociais e trabalhistas que incidem ou venham incidir sobre seus empregados, apresentando os respectivos comprovantes à CONTRATANTE mensalmente e sempre que solicitado, em especial no que diz respeito ao recolhimento do ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) à quais as atividades desenvolvidas pelas Agências de Viagem estão compreendidas, (Conforme Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003) para fins de recebimento, em acordo com a legislação vigente.

6.1.40 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.41 Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93, Decretos Estaduais nº. 614/2003, nº 840/2017 e suas alterações.

6.1.42 Pagar às companhias de empresas aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que A CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir às disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

7.3 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;

7.4 Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada comunicar a contratada, qualquer alteração havida em data de horários das passagens já emitidas;

7.6 Informar, por escrito, os casos de não utilização de bilhetes de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;

7.7 Receber atestar as faturas apresentadas pela contratada, de conformidade com as requisições expedidas;

7.8 Solicitar a emissão e o fornecimento de e-tickets e/ ou bilhetes de passagens aéreas, mediante o pertinente instrumento de requisição de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

7.9 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.10 Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;

7.11 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando os com praticados no mercado;

7.12 Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

7.13 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento do Contrato.

7.14 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras prevista no Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Sr. Emanuel Messias Sodre de Oliveira Matrícula: 93423 Cargo: PTNMSSS E-mail: emsosodre@bol.com.br
Suplente do Fiscal	Sr. Jesse Mamede Untar Matrícula: 99224 Cargo: Superintendente de Regulação E-mail: jessemamede@gmail.com

8.2 A gestão e fiscalização da prestação dos serviços serão exercidas através de servidor especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratada (Lei 8.666/93).

8.2.1 Ao Gestor do Contrato competem analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

8.2.2 Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pelo CONTRATANTE cabe, no mínimo:

- a) Acompanhar a execução, bem como o controle de quantidade e qualidade dos serviços;
- b) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;
- c) Notificar a contratada sobre situações irregulares;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação vigente.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 076
- Projeto Atividade: 2545
- Natureza da despesa: 33.90.33 / 33.90.39
- Fonte: 192

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA

10.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao fornecimento de passagens pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado neste termo e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

10.2 A nota fiscal deverá discriminar o que é despesa de passagens, taxa de embarque, taxa de serviço, assim como destacar o valor da taxa de serviço referente ao ISSQN.

10.3 O pagamento da CONTRATADA para execução dos objetos deste termo conforme especificações, constante do relatório analítico de despesas devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

10.4 Para pagamento, a contratada deverá apresentar, os devidos relatórios de emissão de passagens conforme deste termo, juntamente a nota fiscal e os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 614/2003:

- a) Demonstrativos de cálculo do valor final da operação;
- b) Via do bilhete de passagem ou printer, no caso de bilhete eletrônico;

10.5 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;

- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Unidade;
- e) Descrição do fornecimento;
- f) Item/lote (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.6 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do serviço contratado;

10.6.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.6.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

10.7 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

10.8 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.12 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

11.2 O valor do contrato poderá ser **reajustado** anualmente, mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento pendentes de execução e cujo eventual atraso não decorra de culpa da contratada.

11.3 Será admitido o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Devendo ser requerido e comprovado pela contratada.

11.4 Quando contratada, será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos e supressões** que se fizerem necessários nas obras ou serviços até 25% do valor inicial do contrato, o que ocorrerá mediante aditivo contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Adjudicatária/Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

12.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 12 de Julho de 2018.


LUIZ SOARES


Secretário de Estado de Saúde

GILBERTO SEIJI SASAKI

Confiança Viagens e Turismo LTDA

Testemunhas:


Recharla Hellebrandt Fonseca
RG - 194.0184-1 SSP/MT
CPF - 025.529.231-78


Eliane Nunes da Silva
RG - 1648916-0 SSP/MT
CPF - 018.432.871-37

Qtd	Nome Paciente	Total OS Ano
1	GIOVANY DUARTE	29
2	CLAUDIANA SILVEIRA	25
3	SILVA MARIA APARECIDA	25
4	RICARDO CEZAR MELLO	22
5	FERNANDO SILVA	20
6	GABRIEL SILVA	20
7	JULIA KETLYN MESSIAS	20
8	NEUZALINA MARIA PAULA	20
9	TEREZINHA MORAIS	20
10	ANDRE AVELINO SOUZA FILHO	19
11	JORCY SILVA	19
12	MARILUCE NOHAMA	19
13	VALDI MACEDO	19
14	DEUSELIA OLIVEIRA	18
15	ELIAS PAULA	18
16	JOAO ANTONIO SILVA	18
17	LUCIELENA COSTA	18
18	MARGARETE MARTINS	18
19	MARIA EDUARDA SILVA	18
20	MARINA PEREIRA	18
21	PAULO CARVALHO	18
22	THALYTA MAGALHAES	18
23	VAGNER SANTOS	18
24	ADEMIR SANTOS	17
25	DENIZE SILVA	17
26	HENTHONY GUIA	17
27	LUIZ CARLOS BERTOLDI	17
28	MARCINIO OLIVEIRA	17
29	ROBSON OLIVEIRA	17
30	SERGIO SILVA	17
31	CICERO GONCALVES	16
32	EVALDO SILVA	16
33	FLAVIA APARECIDA ARAUJO	16
34	JONAS MACHADO	16
35	JORGE AULER	16
36	JUCELI FERREIRA	16
37	QUESIA REGINA BRUNO	16
38	REINALDO CARVALHO	16
39	ADRYENNE GODOY	15
40	DAVI SANTOS	15
41	LAURA SILVA	15
42	MARCIEL SANTANA	15
43	MARIA CLEONICE OLIVEIRA	15
44	MONICA MEDRADO	15
45	NEIDE SUZUKI	15
46	ORIDES MARTINS	15

47	RONILSON ARRUDA	15
48	ROSANGELA MATOS	15
49	SILVA FERNANDO	15
50	VAGNER PEREIRA	15
51	CARLOS RODRIGUES	14
52	JHENIFER OLIVEIRA	14
53	LIMA NILTON	14
54	LUCIANO CARNEIRO	14
55	MARCIA BATISTA	14
56	MIGUEL BATISTI	14
57	PAULO CESAR PINTO	14
58	RAYANE PAULA	14
59	SILVA GERALDO	14
60	ALLANA SANTIAGO	13
61	COSTA BENEDITA	13
62	DJAILTON SANTOS	13
63	FERREIRA JUCELI	13
64	FRANCISCO SILVA	13
65	HIAGO MIGUEL SANTOS	13
66	JOSE SOUZA	13
67	JOSE UBERCIABA BORGES	13
68	MACHADO JONAS	13
69	MARCIA CRUZ	13
70	MARCOS ANTONIO BARBOSA	13
71	MARIO FREITAS	13
72	MIGUELITO SILVA	13
73	PATRICIA VIEIRA	13
74	PAULO ROBERTO DONIN	13
75	SOARES ELAINE	13
76	ADAIR FONSECA	12
77	ALEX SANDRA MANTOAN	12
78	EDILMA XAVIER	12
79	ERACI RIBEIRO	12
80	EUQUIAS SILVA	12
81	FRANCISCO ALVES	12
82	GILBERTO SILVA	12
83	GUSTAVO RODRIGUES	12
84	HELENA LEMES	12
85	JACKELINE FERREIRA	12
86	MANOEL OLIVEIRA	12
87	MARCILIO ZULLI	12
88	MARIA RUTH VOLKMER	12
89	NILZA CUNHA	12
90	PAULO HENRIQUE SANTOS	12
91	SEBASTIAO FALANQUE	12
92	SILVANA OLIVEIRA	12
93	TITO SUELLEN	12
94	ADEMILSON VIEIRA	11
95	ALISSOM GONCALVES	11
96	ANNA CLAUDIA CONCEICAO	11

97	APARECIDA BRAGAGNOLLO	11
98	CICERO SOUZA	11
99	CLAUDINEI BUSS	11
100	DAVI CARDOSO	11
101	DOVIRGE COSTA	11
102	FLAVIA SOARES SILVA	11
103	GELCI DICKEL	11
104	GUTEMBERG SILVA	11
105	HAILTON SANTANA	11
106	IVANE SILVA	11
107	JAIR AQUINO	11
108	JOICIELLEN SA	11
109	JORGE JOAO MORAES	11
110	JOSE ANTONIO RIBEIRO	11
111	KEVIN ANDREI CARVALHO	11
112	LAVINYA ANDRADE	11
113	LEANDRO FAGUNDES	11
114	LORENA RIBEIRO	11
115	LOURENCO GILSON	11
116	LUCAS SILVA	11
117	LUIZ ALBERTO SILVINO	11
118	LUIZ FERNANDO MOTA	11
119	LUIZ OTAVIO SILVA	11
120	MARCILENE SILVA	11
121	MARIA CLARA SILVA	11
122	MARIA VITORIA NUNES	11
123	MATEUS SILVA	11
124	NATHALLY VITORIA BORGES	11
125	PAULO CESAR SILVA	11
126	PEDRO SILVA	11
127	ROBERT LUIZ FARIA	11
128	SUELLEN TITO	11
129	THOMMYLEE SANTOS	11
130	VALENTINA FREIRE	11
131	WENDER SOUZA	11
132	WILLIAN XAVIER	11
133	ADENILZA LIMA	10
134	BERNARDO RODRIGUES	10
135	CLAUDINEI SILVA	10
136	CLEBER LUIZ MELLO	10
137	DEBORA CRISTINA LEMES	10
138	EDERVAL AMARAL	10
139	ELI SILVA	10
140	FELIPE PEREIRA	10
141	GENI CARDOZO	10
142	JANAINA ALMEIDA	10
143	JEFFERSON RODRIGUES	10
144	JEFFERSON SILVA	10
145	JULIANNA SOUSA	10
146	KARINE CARVALHO	10

147	KAUAN GONCALVES	10
148	LARISSA JESUS	10
149	LAURO HENRIQUE ALVES	10
150	LOURENCO ELIANA	10
151	LUCILENE SIMEONI	10
152	LUIZ CARLOS COSTA	10
153	LUIZ NERIS ASSUNCAO	10
154	LUIZ SERGIO ARRUDA	10
155	MARCELO AUGUSTO VIANA	10
156	MARIA DE LOURDES CARMO	10
157	MARIA EDUARDA OLIVEIRA	10
158	OLIVEIRA MARIA CLEONICE	10
159	PAULA LUIZ CARLOS	10
160	PAULO CAVALCANTE JUNIOR	10
161	PIMENTEL JULIA ELOINE	10
162	PITTER FERNANDO BORGES	10
163	REINALDO RIBEIRO	10
164	RESENDE JORGE	10
165	ROCHA CRISTINA	10
166	SANTOS SIRLENE	10
167	SARA YASMIN DARAES	10
168	SILVA EDILSON	10
169	SILVA JAQUELINE	10
170	SILVA LUCAS	10
171	SILVIA SILVA	10
172	THAIS ALESSANDRA ARRUDA	10
173	VANDERLAN SANTOS	10
174	WENDER APARECIDO SOUZA	10
175	ANDERSON OLIVEIRA	9
176	BARROS DEVANIR	9
177	BARROS JOSIMAR	9
178	CAIO ALEXANDRE MORAIS	9
179	ENZO KAUA TERRA	9
180	EUZENIR SILVA	9
181	FERREIRA MARIA DE LOURDES	9
182	FERREIRA RENATO	9
183	GABRIELI OLIVEIRA	9
184	MANUEL CARLOS LIMA	9
185	MARLY PATRICIO	9
186	SEBASTIANA MARIA SILVA	9
187	THALES CAVALCANTE	9
188	WALDERSON CAMPOS	9
189	ANA VITORIA SANTOS	8
190	ANTONIO SERGIO QUEIROZ FILHO	8
191	ATTILA JONY TABORY	8
192	BRUNO QUESIA REGINA	8
193	LIA SUZETE NORA	8
194	LIANE AGUIAR	8
195	LIANETE SOUZA	8
196	NASCIMENTO CIBELE	8

197	OLIVEIRA UALIFER	8
198	PAULUK GRACIELI	8
199	PAULUK TEREZINHA	8
200	VALDETE PESSOA	8
201	VALDINEI SILVA	8
202	ADMILSON CARVALHO	7
203	COSTA JOASIL	7
204	DULCE HELENA BARBOSA	7
205	DUTRA ANILDO	7
206	LIVIA MARIA SCHMIDT	7
207	SABRINA EMILLY SANTOS	7
208	SANDRO KAMINSKI	7
209	SANTOS GUILHERME	7
210	SEBASTIAO CARVALHO	7
211	SILVA ANNA CLARA	7
212	SUELY SILVA	7
213	TAYNA SOUZA	7
214	TEREZA ALBUQUERQUE	7
215	TICIANE SILVA	7
216	ADEMIR CARPENEDO	6
217	ADIUSA SILVA	6
218	ALBUQUERQUE ABNER	6
219	ANTONIO FELIPE SANTOS	6
220	ANTONY CORREIA	6
221	ANUNCIACAO JEFFERSON	6
222	ARI ZILLI	6
223	EDUARDO HENRIQUE SOUSA	6
224	JOSE LUIZ OLIVEIRA	6
225	JOSE PAULO SILVA	6
226	JOSELEIDE FREITAS	6
227	NOHAMA MARILUCE	6
228	RUBENS BARBOSA	6
229	SUELI MENDES	6
230	TEROMNHI EIWE ROQUE	6
231	WILSON SANTOS	6
232	ADRIENE RAQUEL ALCANTARA	5
233	AGUINALDO CARMO	5
234	ALAN SANTOS	5
235	BARROS ALESSANDRA	5
236	BASTOS ANTONIA OFELIA	5
237	BENVINDO SILVA NETO	5
239	EDINALDO COSTA	5
240	GLENAIR SOUZA	5
241	GONCALVES JOELMA	5
242	GONCALVES MARIA HELENA	5
243	ISABEL ROCHA	5
244	KASSBURG LUCIANE	5
245	MARCELO SILVA	5
246	MARTINS MARGARETE	5
247	MATOS JOANA	5

248	MAXIMIANO OLIVEIRA	5
249	SCOLFARO MARIA JULIA	5
250	SELMA ESPIRITO SANTO	5
251	SILVA JOSE EDUARDO	5
252	YULE RODRIGO	5
253	ZULLI MARCILIO	5
254	ALVES ALZERINO	4
255	ALZERINO ALVES	4
256	AMANTINO REGINATTO	4
257	ANA BEATRIZ SILVA	4
258	ARRUDA VALDEMIRA	4
259	CICERO NEVES	4
260	COSTA JOAO EVANGELISTA	4
261	COSTA LUAN KELVYM	4
262	COSTA MANOEL WAGNER	4
263	GRAZIELY SILVA	4
264	GRISYANE MACHADO	4
265	JOSE ANTONIO PAULA	4
266	KAUA FIGUEIREDO	4
267	LORENNA WILCZAK	4
268	LUNNA ESTEVO	4
269	LUPATINI TIAGO EDER	4
270	LUZ ANTONIO	4
271	MARINETE SILVA	4
272	NASCIMENTO ADEMIR	4
273	PEREIRA CARMELINA	4
274	SILVA GRACIELLE ROSA	4
275	SILVA JOSE PAULO	4
276	SILVA KAROLLINY	4
277	SILVA KATIELE	4
278	SOUZA MARIENE	4
279	SOUZA PATRICIA	4
280	STEFANI ASSIS	4
281	ADRIANO PAIM	3
282	ADRIANO SOUZA	3
283	ALDINETE NEVES	3
284	ALECIO ARRUDA	3
285	ARTHUR NOGUEIRA	3
286	CARVALHO SEBASTIAO	3
287	ELIENE BARROS	3
288	ELIZANGELA CARVALHO	3
289	ELIZETE TEREZINHA MACHADO	3
290	GEOVANA PERAL	3
291	MIGUEL SILVA	3
292	MIOTTO MOISES	3
293	MIRANDA FERNANDO	3
294	NASCIMENTO KARLA	3
295	SILVA ZENIR	3
296	SIMEONI LUCILENE	3
297	SONJA SILVA	3

298	THIAGO ZEK	3
299	VALDINEIA VENTURA	3
300	VALTELI SANTOS	3
301	ANJOS SANDRA	2
302	ANNY KAROLYNE RONDON	2
303	BASTOS IOLANDA	2
304	CEPRIANA JUSTINA ARRUDA	2
305	CHAVES ELAINE VITORIA	2
306	CHAVES WELIDA	2
307	CHUE ELENA LAURA	2
308	CICONELLO ALESSANDRO	2
309	COSTA KEILA	2
310	ELIANE REGINA GAZAL	2
311	KAUANE BEATRIZ JESUS	2
312	LIMA RUHAN	2
313	LUCAS GABRIEL POQUIVIQUI	2
314	LUCAS GUIMARAES	2
315	LUCI PERES	2
316	LUIZ ANTONIO ALABARCES JUNIOR	2
317	MIRANDA EURIDES	2
318	NASCIMENTO ROSINETE	2
319	RAMALHO SANDRA	2
320	RAMOS ADELAIDA	2
321	RAMOS ROSEMARY	2
322	RICARDO VALERIO OLIVEIRA	2
323	RODRIGUES CLAUDIANE	2
324	RODRIGUES ELIZABETE	2
325	SILVA LUIZ ANTONIO	2
326	SILVA LUIZ PAULO	2
327	SILVA MARIA VITORIA	2
328	SOUZA JOANA	2
329	SOUZA JUNIOR MANOEL	2
330	SUZUKI NEIDE	2
331	ADAIR JOSE SILVA JUNIOR	1
332	ADAO SOUZA	1
333	ADAO VIEIRA	1
334	ALMEIDA MIGUEL	1
335	ANDREW ARAUJO	1
336	ANTUNES ARAIDES	1
337	FERREIRA CINTIA	1
338	GONCALVES DEVANIR	1
339	GUEDES LUSIMAR	1
340	JOAO PONDE VALE	1
341	JOAO SILVA	1
342	JOAO VICTOR QUEIROZ	1
343	LARA CLAUDIA FISTAROL	1
344	LUCIENE SILVA	1
345	LUCILA CAMPOS	1
346	MARCELO CAMPOS	1
347	MARIA DE GUARDALUPE PEREIRA	1

348	MARIA DE NAZARE TERTULIANA	1
349	MARTINS MARIA ROSARIA	1
350	MARTINS OLGA	1
351	MATOS MARTA	1
352	NATALI JOSE CESAR	1
353	NATALIA TENORIO	1
354	ONOFRA ALVES	1
355	PEREIRA MARCELO	1
356	SILVA GISELE	1
357	SILVA GLAUCIANE	1
358	SILVA GLEIBSON	1
359	SILVA GRACIELE	1
360	VITOR PARENTE	1
361	VITORIA BOBBO	1
362	WELINTON SILVA	1

PORTARIA Nº 688, DE 6 DE ABRIL DE 2017

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

DOU de 10/04/2017 (nº 69, Seção 1, pág. 52)

Reformula o Regulamento Técnico da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC) e das Centrais Estaduais de Regulação de Alta Complexidade (CERAC).

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições,

considerando a Portaria nº 2.309/GM/MS, de 19 de dezembro de 2001, que instituiu, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade, com o objetivo de coordenar a referência interestadual de pacientes que necessitem de Assistência Hospitalar de Alta Complexidade;

considerando a Portaria nº 589/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2001, que implementou a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade; e

considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que instituiu a Política Nacional de Regulação, no âmbito do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º - Fica reformulado o Regulamento Técnico da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC) e das Centrais Estaduais de Regulação de Alta Complexidade (CERAC), visando aperfeiçoar e otimizar os fluxos e processos de trabalho, bem como reforçar o caráter eletivo dos atendimentos, os critérios de solicitação e as atribuições de cada estrutura operacional.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC)

Art. 2º - A Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC), instituída no âmbito da Secretaria da Atenção à Saúde (SAS), Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC), tem por objetivo intermediar a referência interestadual de usuários que necessitam de Assistência de Alta Complexidade, considerando o caráter eletivo do atendimento e o elenco de procedimentos definido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS) com atributo CNRAC.

§ 1º - O sistema de informação SISCNRAC é utilizado para o gerenciamento dos dados referentes ao fluxo assistencial de usuários do SUS, encaminhados por meio da CNRAC.

§ 2º - Os procedimentos com atributo CNRAC estão relacionados às seguintes especialidades:

- I - Cardiologia;
- II - Neurologia;
- III - Oncologia;
- IV - Traumatologia e Ortopedia;

§ 3º - Compõem, também, o elenco da CNRAC, os procedimentos cirúrgicos relativos à Cirurgia Bariátrica.

Seção II

Da Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade (CERAC)

Art. 3º - A Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade (CERAC), instituída no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES), tem por objetivo planejar e organizar o fluxo assistencial de usuários que necessitam de procedimentos de Alta Complexidade, com atributo CNRAC, em conformidade com as estratégias de regulação do acesso instituídas no território.

§ 1º - A Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade (CERAC) será uma unidade operacional do Complexo Regulador Estadual e, no desempenho de suas funções atuará como solicitante e/ou como executante.

§ 2º - A CERAC deve ser cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e dispor, obrigatoriamente, de profissional médico regulador para análise dos laudos de solicitação.

§ 3º - A CERAC desempenhará suas atividades, de forma integrada, com as unidades de saúde solicitantes e executantes, no âmbito do território.

I - Unidade Solicitante é o estabelecimento de saúde responsável por indicar o procedimento e inserir o laudo de solicitação no SISCNRAC.

II - Unidade Executante é o estabelecimento de saúde responsável por executar o procedimento solicitado.

Seção III

Do Hospital Consultor

Art. 4º - O Hospital Consultor é o estabelecimento de saúde que assessora a CNRAC na execução de suas atividades. São eles:

- I - MS/INC - Instituto Nacional de Cardiologia, Rio de Janeiro/RJ (Cardiologia);
- II - Hospital Cristo Redentor, Porto Alegre/RS (Neurologia);
- III - Hospital das Clínicas FAEPA, Ribeirão Preto/SP (Neurologia, procedimentos referentes à Epilepsia);
- IV - MS/INCA - Instituto Nacional do Câncer, Rio de Janeiro/RJ (Oncologia);
- V - MS/INTO - Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, Rio de Janeiro/RJ (Traumatologia e Ortopedia);
- VI - Hospital São Paulo de Ensino da UNIFESP, São Paulo/SP (procedimentos cirúrgicos relativos à Cirurgia Bariátrica);

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CNRAC:

- I - Intermediar a referência interestadual de usuários que necessitam de Assistência de Alta Complexidade, de caráter eletivo, considerando o elenco de procedimentos com atributo CNRAC;
- II - Estabelecer critérios de inclusão de laudos de solicitação, com o apoio das áreas técnicas do Ministério da Saúde e hospitais consultores;
- III - Articular e pactuar com as CERAC a inclusão de serviços de saúde habilitados para atendimento dos usuários encaminhados pela CNRAC;
- IV - Participar de estudos que visam a inclusão ou exclusão de procedimentos no elenco da CNRAC, com o apoio das áreas técnicas do Ministério da Saúde e hospitais consultores;
- V - Apoiar as CERAC na execução do processo de trabalho;
- VI - Operacionalizar o SISCNRAC e manter as informações atualizadas;
- VII - Monitorar, continuamente, os laudos inseridos no sistema.

Art. 6º - São atribuições da CERAC solicitante:

- I - Avaliar os laudos de solicitação inseridos no SISCNRAC, considerando os critérios de inclusão estabelecidos;
- II - Informar à CNRAC as pactuações interestaduais estabelecidas, com o objetivo de orientar o direcionamento dos laudos de solicitação;
- III - Articular com o setor competente da SES as condições de deslocamento do usuário para atendimento, bem como seu retorno após a alta hospitalar;
- IV - Articular com as estratégias de regulação do acesso instituídas no território, os procedimentos prévios e a continuidade da assistência após o atendimento realizado por meio da CNRAC;
- V - Operacionalizar o SISCNRAC e manter as informações atualizadas;
- VI - Monitorar, continuamente, os laudos inseridos no sistema, a partir de sua inserção até a finalização do atendimento.

Art. 7º - São atribuições das Unidades Solicitantes:

- I - Inserir o laudo de solicitação no SISCNRAC, de acordo com os critérios estabelecidos.
- a) O laudo de solicitação também poderá ser inserido pela CERAC solicitante, de acordo com a organização local.
- II - Operacionalizar o SISCNRAC e manter as informações atualizadas;
- III - Monitorar, continuamente, os laudos inseridos no sistema.

Art. 8º - São atribuições da CERAC executante:

- I - Articular com as estratégias de regulação do acesso, instituídas no território, o agendamento dos atendimentos dos usuários encaminhados pela CNRAC;
- II - Articular a inclusão de serviços de saúde habilitados para atendimento dos usuários encaminhados pela CNRAC;
- III - Informar a relação dos estabelecimentos de saúde que realizam atendimentos para a CNRAC;
- IV - Definir, com os estabelecimentos de saúde executantes, os fluxos assistenciais e administrativos decorrentes do atendimento aos usuários encaminhados pela CNRAC;
- V - Operacionalizar o SISCNRAC e manter as informações atualizadas;
- VI - Monitorar, continuamente, os laudos inseridos no sistema.

Art. 9º - São atribuições das Unidades Executantes:

- I - Executar os procedimentos agendados;
- II - Informar a CERAC executante, em até 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do laudo, quando da impossibilidade de atendimento;
- III - Operacionalizar o SISCNRAC e manter as informações atualizadas;
- IV - Monitorar, continuamente, os laudos inseridos no sistema.

Art. 10 - São atribuições do Hospital Consultor:

- I - Avaliar os laudos de solicitação, a indicação e o caráter eletivo do atendimento, mediante os critérios estabelecidos;
- II - Apoiar a CNRAC na elaboração de orientações técnicas e critérios para inclusão de laudos;
- III - Participar de estudos que visam a inclusão ou exclusão de procedimentos no elenco da CNRAC;
- IV - Emitir parecer técnico quando solicitado pela CNRAC;
- V - Operacionalizar o SISCNRAC e manter as informações atualizadas.

Parágrafo único - Os Hospitais Consultores atuarão, também, como Unidades Executantes da CNRAC.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE SOLICITAÇÃO

Seção I

Do atendimento

Art. 11 - Somente serão inseridos laudos de solicitação para usuários que necessitam de atendimento de caráter estritamente eletivo, considerando o elenco de procedimentos definido na Tabela SUS com atributo CNRAC.

§ 1º - O procedimento não contemplado no elenco da CNRAC e o atendimento que possuir caráter de urgência e emergência, não devem ser inseridos na CNRAC e, quando necessário, devem ser objeto de pactuação entre os estados solicitantes e executantes.

§ 2º - Quando verificado o descumprimento do caput, o Hospital Consultor deve negar o laudo de solicitação, com a devida justificativa.

Art. 12 - Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Atendimento Eletivo: procedimento terapêutico executável em ambiente ambulatorial ou hospitalar, com diagnóstico estabelecido e com possibilidade de agendamento prévio, sem caráter de urgência ou emergência.

II - Urgência: ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de morte, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

III - Emergência: a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de morte ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

Seção II

Dos procedimentos

Art. 13 - Os procedimentos que compõem o elenco da CNRAC são aqueles que possuem atributo CNRAC na Tabela SUS.

§ 1º - A partir de estudos de necessidade e de viabilidade, realizados, no âmbito da SAS/MS, outros procedimentos poderão compor o elenco da CNRAC.

§ 2º - Os procedimentos da CNRAC serão financiados com os recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Art. 14 - A CNRAC possui série numérica específica das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) e das Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC).

Parágrafo único - No processamento da AIH/APAC será observada a compatibilidade entre a série numérica e os procedimentos constantes do elenco da CNRAC.

Seção III

Da ausência e da insuficiência

Art. 15 - Os laudos de solicitação serão inseridos no SISCNCRAC somente quando houver ausência ou insuficiência da oferta dos procedimentos que compõem o elenco da CNRAC, no âmbito do Estado.

§ 1º - Ausência da oferta se refere à inexistência de serviços de saúde habilitados, pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Estado.

§ 2º - A insuficiência se refere à impossibilidade de ofertar determinado procedimento que compõe o elenco da CNRAC, mesmo havendo serviços de saúde habilitados, pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Estado.

I - A impossibilidade de ofertar determinado procedimento que compõe o elenco da CNRAC é caracterizada pela ausência de produção do procedimento solicitado, no âmbito do Estado;

II - A insuficiência será informada e justificada pela CERAC solicitante, por meio do SISCNCRAC, e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias;

III - Expirada a validade de 180 (cento e oitenta) dias, e permanecendo a impossibilidade da oferta de determinado procedimento, a CERAC solicitante deve inserir nova justificativa no SISCNCRAC;

IV - A insuficiência será avaliada pela CNRAC considerando a produção do procedimento solicitado, no âmbito do Estado, verificada nos sistemas de informação do SUS, nas últimas 6 (seis) competências disponíveis.

Parágrafo único - A insuficiência de que trata o caput é uma condição de excepcionalidade, sendo importante que os estados se estruturarem para ofertar a totalidade dos procedimentos exigidos no processo de habilitação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Poderão ser definidos como hospitais consultores, para assessorar a CNRAC, outros estabelecimentos de saúde de acordo com a inclusão de novos procedimentos.

Art. 17 - A CNRAC poderá solicitar a contribuição de outras áreas técnicas do Ministério da Saúde e dos hospitais consultores para a análise das justificativas referentes ao critério de solicitação por insuficiência.

Art. 18 - Serão disponibilizadas, no SISCNCRAC, [sitio http://cnrac.datasus.gov.br](http://cnrac.datasus.gov.br), as orientações técnicas para encaminhamento de laudos de solicitação.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Fica revogada a Portaria nº 258/SAS/MS, de 30 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU), nº 145, de 31 de julho de 2009, seção 1, página 46.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.073, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Portaria nº 688/SAS/MS, de 6 de abril de 2017, que reformula o Regulamento Técnico da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC) e das Centrais Estaduais de Regulação de Alta Complexidade (CERAC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica excluído o §3, do art. 2º, da Portaria nº 688/SAS/MS, de 6 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 10 de abril de 2017, seção I, página 52.

Art. 2º Fica excluído o inciso VI, do art. 4º, da Portaria nº 688/SAS/MS, de 6 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 10 de abril de 2017, seção I, página 52.

Art. 3º O Caput do art. 15 da seção III, do Capítulo III, da Portaria nº 688/SAS/MS, de 6 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 10 de abril de 2017, seção I, página 52, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 15 Os laudos de solicitação serão inseridos no SISCNRAC somente quando houver inexistência de serviço de saúde habilitado, pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Estado". (NR)

Art. 4º Fica excluído o art. 17 da Portaria nº 688/SAS/MS, de 6 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 10 de abril de 2017, seção I, página 52.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 589/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 28 de dezembro de 2001, seção I, página 184.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde****PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999**

Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências.

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de garantir acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de outro município;

Considerando a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada, e

Considerando a Portaria SAS/MS/Nº 237, de 09 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial nº 238-E, de 11 de dezembro de 1998, que define a extinção da Guia de Autorização de Pagamentos - GAP, como instrumento para pagamento do Tratamento Fora do Domicílio - TFD, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para tratamento fora do município de residência possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada município/estado.

§ 1º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 2º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

§ 3º - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica - PAB.

§ 4º - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§ 5º - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 Km de distância e em regiões metropolitanas.

Art. 2º - O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência com horário e data definido previamente.

Art. 3º - A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser explicitada na PPI de cada município.

Art. 4º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

§ 1º A autorização de transporte aéreo para pacientes/acompanhantes será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS.

Art. 5º - Caberá as Secretarias de Estado da Saúde/SES propor às respectivas Comissões Intergestores Bipartite - CIB a estratégia de gestão entendida como: definição de responsabilidades da SES e das SMS para a autorização do TFD; estratégia de utilização com o estabelecimento de critérios, rotinas e fluxos, de acordo com a realidade de cada região e definição dos recursos financeiros destinados ao TFD.

§ 1º A normatização acordada será sistematizada em Manual Estadual de TED a ser aprovado pela CIB, no prazo de 90 dias, a partir da vigência desta portaria, e encaminhada, posteriormente, ao Departamento de Assistência e Serviços de Saúde/SASIMS, para conhecimento.

Art. 6º . A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal/estadual, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 7º - Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 8º - Quando o paciente/acompanhante retomar ao município de origem no mesmo dia, serão autorizadas, apenas, passagem e ajuda de custo para alimentação.

Art. 9º. Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes.

Art. 10 - Criar nas Tabelas de Serviço e Classificação do SIA/SUS o serviço de TFD e sua classificação:

TABELA DE SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
23	Tratamento Fora de Domicilio TFD.

CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE TFD

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Serviço sem classificação

Art. 11 - Incluir na tabela de procedimentos do SIA/SUS, os seguintes procedimentos:

423-5 Unidade de remuneração para transporte aéreo a cada 200 milhas por paciente/acompanhante.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

425-1 - Unidade de remuneração para transporte terrestre a cada 50 km de distância por paciente/acompanhante.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

427-8 - Unidade de remuneração para transporte fluvial a cada 50 km de distância por paciente/acompanhante.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

428-6 - Ajuda de custo para alimentação de paciente e acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio.

Ítem de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

429-4 - Ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente e acompanhante.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

437-5 - Ajuda de custo para alimentação de paciente sem acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

441-3 - Ajuda de custo para acompanhante.

item de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade profissional 00

Art. 12 - Fixar os valores dos procedimentos ora criados:

CODIGO	SP	ANEST	OUTROS	TOTAL
423-5	0,00	0,00	100,00	100,00
425-1	0,00	0,00	3,00	3,00
427-8	0,00	0,00	2,00	2,00
428-6	0,00	0,00	10,00	10,00
429-4	0,00	0,00	30,00	30,00
437-5	0,00	0,00	5,00	5,00
441-3	0,00	0,00	15,00	15,00

Art. 13 - O valor a ser pago ao paciente/acompanhante para cobrir as despesas de transporte é calculado com base no valor unitário pago a cada 50 km para transporte terrestre e fluvial ou 200 milhas para transporte aéreo percorrido.

Art. 14 - Os valores relativos aos códigos 423-5, 425-1 e 427-8 são individuais referentes ao paciente e ao acompanhante, conforme o caso.

Art. 15 - Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS.

Art. 16 - As Secretarias Estaduais/Municipais de Saúde deverão organizar o controle e a avaliação do TFD, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas, de acordo com o Manual Estadual de TFD.

Art. 17 - As SES/SMS deverão proceder o cadastramento/recadastramento das unidades autorizadas de TFD, observando a codificação de Serviço/Classificação criados.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1999.

RENILSON REHEM DE SOUZA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



Rub. _____
Folha nº _____
TFD/COORD.

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação / Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio – TFD

RESOLUÇÃO CIB Nº. 005 DE 11 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a alteração do Manual de Normatização de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS/MT.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – A Portaria SAS/MS/Nº 055 de 24/02/1999;
- II – A Lei Nº 8080 de 19/09/90;
- III – A Lei Complementar Nº 22 de 09/11/92;
- IV – A Constituição Federal no seu artigo 198 que preconiza a integralidade do atendimento à saúde;
- V – A Resolução CIB nº 061 de 16/12/03 que regulamenta a concessão do auxílio para TFD no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- VI – A competência da Secretaria de Estado de Saúde de coordenação e normatização do sistema de saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso;
- VI – A necessidade de garantir ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS/MT – o acesso à rede de serviços com sistema de referência e contra referência;
- VII – A necessidade de racionalizar a prestação de serviços.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Manual de Normatização de Tratamento Fora de Domicílio Interestadual (TFD) do Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/MT, conforme anexo desta Resolução

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CIB nº. 041 de 05 de agosto de 2004.

Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Saúde/MT

Luiz Soares
Presidente do COSEM S/MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 005 DE 11 DE MARÇO DE 2005

MANUAL DE NORMATIZAÇÃO DO SETOR DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD/MT

1 - APRESENTAÇÃO

A Gerência do *Tratamento Fora do Domicílio (TFD)* está vinculada a Coordenação de Apoio aos Municípios da Superintendência de Regulação/Central de Regulação – CER/SUS – MT, da Secretaria de Estado de Saúde.

O *TFD* constitui-se um recurso de exceção oferecido pelo Sistema Único de Saúde – SUS com amparo legal na **Resolução nº 37 de 22/11/94 do Conselho Estadual de Saúde, Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei Complementar nº 22 de 09/11/92, Portaria SAS nº 055 de 24/02/99 - Ministério da Saúde e Resolução CIB nº 061 de 16/12/2003.**

O *TFD* utiliza-se das diretrizes e princípios legais que compõem o *SUS*. A sua prática é voltada para o usuário do *SUS* em sua totalidade, envolvendo também o lado social com ênfase na humanização e resgate da cidadania e não somente trabalhando a sua doença.

A elaboração deste Manual de Normatização tem como objetivo principal a organização do Sistema de Referência do *SUS*, normatizando as rotinas do processo de *TFD*, proporcionando aos gestores municipais e estaduais, profissionais técnicos administrativos e usuários do *SUS*, orientação mais segura e ordenada de atuação, atentando-se à necessidade de adequá-las as peculiaridades da rede de assistência à saúde.

Neste Manual são traçadas as diretrizes dos procedimentos e rotina do *TFD* através de uma prática única, tendo como metas a qualidade, eficiência e humanização do atendimento dentro do *SUS*.

Não obstante a relevância destes procedimentos para garantir a todos os cidadãos do estado o acesso universal aos serviços de saúde, os gestores municipais e estaduais devem empenhar esforços a



Govorno do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação / Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicilio – TFD

- a) Se houver condições do tratamento ser realizado em Cuiabá, a mesma ficará responsável pelo encaminhamento para os serviços públicos e conveniados da rede SUS;
b) Se não houver condições do tratamento ser realizado em Cuiabá, o Médico Regulador da CER/SUS da o parecer técnico, confirmando que o procedimento não existe na rede SUS/MT e faz o encaminhamento para o setor do **TFD** onde seguirá o seu trâmite normal.

4.2.3. – Das avaliações dos usuários do interior

Os usuários cuja avaliação definiu que os tratamentos dos mesmos não serão realizados na própria sede do município deverão ser encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, com relatório de referência e contra-referência para a Central Regional de sua vinculação onde deverão ser avaliados quanto à necessidade de realizar seu tratamento fora do município sede do pólo. A Central Regional é a responsável pelo agendamento da consulta especializada em Cuiabá. Após a avaliação, o médico preencherá o **Laudo de Emissão de AIH** e o **Laudo de TFD**. Tão logo a avaliação e a documentação estejam corretas o processo deverá ser remetido à Gerência de Acompanhamento das Centrais que seguirá os trâmites normais.

4.2.4 – Dos Transplantes

Nos casos em que houver procedimentos de transplantes de órgãos e tecidos, os Laudos Médicos de Tratamento Fora de Domicilio e Laudo de Emissão de AIH deverão ser encaminhados, pela Central de Regulação de Leitos, à Coordenadoria de Transplante para emitir parecer médico.

4.2.5 - Da Urgência/Emergência

Tendo em vista que o **TFD** não contempla procedimentos de urgência e emergência, os contatos visando conseguir a transferência do usuário são de responsabilidade conjunta do médico assistente do usuário e do médico regulador do **TFD**.

4.2.6 – Da Oncologia

Nos casos em que houver procedimentos de oncologia, os processos deverão ser avaliados pela equipe de oncologia da CER/SUS.

5 - DA AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO

a) **Laudo Médico/TFD (LM/TFD)** e demais documentos pertinentes serão – obrigatoriamente – submetidos à apreciação da equipe médica reguladora do setor do **TFD**. Esse laudo terá validade de um ano podendo ser periodicamente renovado pelo médico assistente do usuário; desde que se prove a necessidade de continuação do tratamento.

6 – DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO TFD

6.1 – Da Autorização

O **TFD** só poderá ser autorizado quando houver garantia de atendimento no Estado de referência (Órgão de Destino) com data e horário definido previamente, conforme **Resolução CIB n.º 061 de 16/12/03**.

6.2 – Do Órgão de Destino

Considera-se como órgão de destino para fins de **TFD** qualquer Unidade de Saúde - fora do Estado de Mato Grosso - vinculada ou credenciada ao SUS e que prestará atendimento ao usuário.

6.3 Das Restrições

Fica vedada a liberação de passagens a usuários não cadastrados no setor de **TFD**.

6.4 – Dos Casos de Alta Complexidade

Aqueles casos com ausência ou insuficiência de oferta no Estado nas áreas de Cardiologia, Oncologia, Ortopedia e Neurologia que necessitam de atendimento de alta complexidade, conforme procedimentos definidos pela **portaria da SAS/MS nº 589/2001** deverão ser cadastrados pela Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade – CERAC/MT, junto a Central Nacional de Alta Complexidade - CNRAC para a concessão da vaga em local disponível, em território nacional. Posteriormente, a CERAC/MT informará ao setor de **TFD** a data do agendamento, para o encaminhamento do usuário.

6.5 – Da liberação de Passagens para Acompanhante

- Paciente menor de idade;
- Paciente maior de 60 anos;
- Paciente portador de déficit motor, visual, auditivo ou mental;
- Paciente que possa apresentar qualquer déficit acima mencionado no decorrer de seu tratamento enquanto estiver fora do Estado de origem;
- Gravidade da doença a ser definida pelo médico especialista do Sistema Único de Saúde;
- Epilético;
- Dependentes químicos;



Govorno do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação / Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio – TFD

- j) Neoplasias;
- k) Risco de sangramento – plaquetopenia < 50.000 células/mm³
- l) Imunossupressão severa – neutropia < 1000 células/mm³
- m) Risco de eventos agudos que podem levar ao óbito caso não seja oferecido atendimento de urgência;

n) Arritmias malignas

o) Outros;

7.2.2 – Das Passagens Aéreas de Ida e Volta

a) As passagens aéreas serão liberadas a ida e volta somente ao usuário que souber o seu tempo de permanência na localidade de destino, para que não incorra em multa se o mesmo não retornar na data prevista;

b) Nos casos em que não houver previsão de retorno, só serão liberadas as passagens de ida com posterior solicitação de PTA (pedido de transporte aéreo), depois de confirmada a alta hospitalar.

8 - DOS PEDIDOS DE TFD INDEFERIDOS

Os pedidos de TFD indeferidos não serão devolvidos aos solicitantes devendo ser arquivados ao setor de TFD pelo período de dois anos. Findo este prazo serão encaminhados ao arquivo geral da SES.

9 - DA SOLICITAÇÃO DAS PASSAGENS

A solicitação de passagens deverá ser feita pelo próprio usuário ou acompanhante no setor de TFD. Em caso de usuário residente no interior as solicitações deverão ser feitas pelas Secretarias Municipais de Saúde e ou Escritórios Regionais via fax e/ou ofício respeitando prazo de 20 (vinte) dias úteis que antecedem a consulta, contendo nome e número de documentos do usuário e acompanhante, data da consulta, telefone do usuário e data do embarque e destino.

10 – DA LIBERAÇÃO DAS PASSAGENS

a) As passagens serão entregues aos usuários e/ou acompanhantes munidos de documentos;

b) Em caso de terceiros, o mesmo deverá apresentar declaração/autorização do usuário e/ou da Secretaria Municipal de Saúde conferindo-lhe a responsabilidade da retirada das passagens;

c) O setor TFD não se responsabilizará pela liberação de passagens a acompanhantes que quiserem retornar ao município de origem antes da liberação e/ou alta do usuário;

d) As passagens deverão estar disponibilizadas ao usuário ou seu representante legal no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data da viagem. Conforme **art. 9º da Resolução da CIB nº. 061 de 16/12/03**;

e) Conforme o **art.10º da Resolução CIB nº.061 de 16/12/03**, o usuário deverá ser comunicado, respeitando o prazo de 72 (setenta e duas horas), quando por qualquer motivo, não for possível cumprir o prazo estabelecido no **art. 9º** da citada **Resolução**.

10.1 - Da Continuidade do Benefício

a) Para a continuidade do benefício do TFD o usuário deve entregar no setor de TFD assim que retornar de viagem os seguintes documentos:

I. Relatório/Contra-Referência (devidamente preenchido pelo médico assistente/carimbado e datado), contendo as especificações do tratamento concluído e/ou interrompido e as razões das interrupções;

II. Canhoto das passagens para fins de prestação de contas.

10.1.1 – Do Direito a Novos Benefícios

Somente terão direito ao recebimento de novos benefícios de TFD (passagens e ajuda de custo para alimentação e pernoite) aqueles usuários estritamente em dia com a documentação, relatórios contra/referência e demais documentos pertinentes solicitados pelo setor de TFD.

10.2 – Da Reavaliação

a) Médico Regulador/TFD solicita do médico de referência, reavaliação sugerindo a possibilidade de continuidade do tratamento na origem;

b) Avalia as condições físicas do usuário, e a necessidade de troca do meio de transporte, considerando-se a regressão da doença.

10.3 – Da Contra Referência

a) Confirma a presença do usuário na consulta;

b) Confirma a continuidade do tratamento naquele serviço;

c) Apresenta a data de retorno;

d) Esclarece o diagnóstico e faz resumo e previsão para o caso.

10.4 - Do Retorno



Govorno do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta do Complexo Regulador
Superintendência de Regulação / Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicilio – TFD

11.4 - Das Restrições

- a) Fica vedada a liberação de ajuda de custo para os usuários que não apresentarem a documentação necessária para a prestação de contas;
- b) Fica vedado o pagamento de diárias a usuários encaminhados pelo TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência, conforme portaria SAS nº 055 de 24/02/99, **exceto** nos casos em que comprovadamente o hospital não aceite pernoite e nem forneçam alimentação dos acompanhantes;
- c) Fica vedada a liberação de ajuda de custo retroativa.

12 – DO ÓBITO

- a) Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes, conforme portaria **SAS/MS Nº 055 de 24/02/99 art.9.**
- b) Em caso de usuários oriundos do interior a **SES/MT** responsabilizara pelo traslado do corpo até a Capital/MT, ficando sob responsabilidade do município de origem o restante do trajeto.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Quando comprovado através de relatório e/ou parecer médico da especialidade em questão, a existência do tratamento na origem/ Estado de MT, o processo do usuário será analisado pela câmara técnica composta por três médicos reguladores para indeferimento do TFD.
- b) Quando o médico regulador solicitar avaliação com especialista na origem, o retorno e/ou consulta do usuário na unidade de tratamento ficará temporariamente suspensa até o usuário trazer o parecer do especialista em questão.

RESOLUÇÃO CIB N . 037 DE 14 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre a alteração da resolução CIB N 005 DE 11 de Março de 2005, referente à tratamento fora de domicilio interestadual – TFD do Estado de Mato Grosso, no âmbito do sistema único de saúde – SUS.

A COMISSAO INTERGESTORA BIPARTITE ESTADUAL, no uso de atribuições legais e considerando:

I - A resolução CIB N. 005 DE 11 de Março de 2005 que dispõe sobre o manual de normatização do Tratamento Fora de Domicilio Interestadual – TFD no Estado de Mato Grosso, no âmbito do sistema único de saúde/SUS.

II - Os princípios basilares do sistema único de saúde – SUS de universalidade, integralidade e equidade, onde as ações devem se pautar na qualidade de atendimento e de tratamento humanizado e acolhedor;

III - A necessidade de minimizar equívocos e reclamações referentes à concessão de diárias e ajuda de custo aos usuários do serviço;

IV- A necessidade de readequação da rotina tratamento fora de domicilio interestadual – TFD em relação a liberação de ajuda de custo.

RESOLVE:

Art 1 – alterar o capítulo 11 (ajuda de custo) da resolução CIB N. 005 DE 11 de Março de 2005 que dispõe sobre o Manual de normatização do Tratamento Fora de Domicilio Interestadual – TFD no Estado de Mato Grosso, no âmbito do sistema único de saúde/SUS, conforme anexo único desta resolução.

Art 2 – Esta resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB N 037 DE 14 DE JUNHO DE 2007

11- DA AJUDA DE CUSTO

a) Aos usuários cadastrados no setor de TFD será liberada a ajuda de custo para alimentação e pernoite, conforme a **Portaria SAS n 055 de 24 de Fevereiro de 1999 e Art. 03 - 4 da resolução CIB N 061 de 16/12/03;**

b) A liberação da Ajuda de Custo nos moldes do TFD do SUS/MT está obrigatoriamente condicionada à livre, espontânea e expressa iniciativa do usuário, mediante preenchimento e assinatura do Formulário de Solicitação de Ajuda de Custo ou Requerimento.

c) O usuário devera a ajuda de custo com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data da consulta.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE**

Resolução CIB N.º 050 de 15 de agosto de 2007.

Dispõe sobre a regulamentação do item 12 do Manual de Normatização do Setor de Tratamento Fora do Domicílio, concernente às despesas decorrentes do óbito do usuário e/ou acompanhante.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – O artigo 198 da Constituição Federal de 1988 que preconiza a integralidade do atendimento à saúde;

II – A Lei Orgânica da saúde - Lei n. 8.080 de 19/09/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

III – A Portaria SAS/MS N. 055 de 24/02/1999 que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio Interestadual;

IV – O Código Estadual de Saúde - Lei Complementar n. 022 de 09/11/1992;

V – A Resolução CIB N.º 05 de 11 de março de 2005 que dispõe sobre a alteração do Manual de Normatização de Tratamento Fora de Domicílio – TFD Interestadual do Estado de Mato Grosso no âmbito do Sistema único de Saúde SUS;

VI – A competência da Secretaria de Estado de Saúde de coordenação e normatização do sistema de saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso;

VII – A necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados em caso de óbito do usuário e/ou acompanhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a regulamentação do item 12 do Manual de Normatização do Setor de Tratamento Fora do Domicílio – TFD Interestadual, concernente às despesas decorrentes do óbito do usuário e/ou acompanhante conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Augustinho Moro
Presidente da CIB/MT

Marineze Araújo Meira
Presidente do COSEMS/MT



Centro Político Administrativo, Bl. 05
CEP 78.050-970 – Cuiabá - MT
Telefone: (0**65) 3613-5409 - cib@ses.mt.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº. 051 DE 15 DE AGOSTO DE 2007

12 - DO ÓBITO

a) Em caso de óbito do usuário e/ou acompanhante durante o Tratamento Fora de Domicílio Interestadual, a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso se responsabilizará, exclusivamente, pelas despesas com:

I - Tanatopraxia do cadáver.

II - Urna própria, respeitadas as peculiaridades de cada caso, devendo esta ser a de menor valor.

III - Transporte do corpo até a Capital.

a.1) Em caso do usuário e/ou acompanhante oriundos do interior do Estado, ficará sob responsabilidade de cada município de origem o restante do trajeto.

a.2) As despesas relativas a paramentação, ornamentação, capela, túmulo, despesas cartorárias e notariais não serão cobertas pelo TFD/MT.

b) A Gerência de Tratamento Fora do Domicílio deverá fornecer ao usuário e/ou acompanhante todas as informações de forma clara e precisa, quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de óbito. Tais informações deverão ser formalizadas por meio de um Termo de Compromisso a ser assinado por estes, devendo conter inclusive os telefones do TFD/MT e telefones de plantão.

c) Em caso de óbito do usuário e/ou do acompanhante deverá ser contatado o TFD/MT, uma vez que este será o responsável por autorizar previamente as despesas elencadas na alínea "a".

d) Em casos excepcionais, quando devidamente comprovados por meio de documentos, será possível o reembolso das despesas elencadas na alínea "a", devendo para tanto o requerimento ser protocolado no TFD/MT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento do usuário e/ou acompanhante.

d.1) O processo administrativo a ser instruído pelo TFD/MT, para o reembolso, deverá obrigatoriamente conter os seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE



Resolução CIB Nº 061 de 16 de Dezembro de 2003.

Dispõe sobre a regulamentação para a concessão do auxílio para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS/MT.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – A Portaria SAS/MS/Nº 055 de 24/02/1999;
- II – A Lei Nº 8080 de 19/09/90;
- III – A Lei Complementar Nº 22 de 09/11/92;
- IV – A Constituição Federal, no seu artigo 198 que preconiza a integralidade do atendimento à saúde;
- V – A competência da Secretaria de Estado de Saúde de coordenação e normatização do sistema de saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso;
- VI – A necessidade de garantir ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS/MT – o acesso à rede de serviços com sistema de referência e contra referência;
- VII – A necessidade de racionalizar a prestação de serviços.

RESOLVE:

Art. 1º - O tratamento fora de domicílio constitui recursos de exceção e somente será admissível quando esgotados todos os meios de tratamento existente no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Somente serão autorizados os tratamentos fora de domicílio, cujos procedimentos estejam relacionados nas tabelas descritivas de procedimentos do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), e do Sistema de Informação Hospitalar (SIH), dos serviços cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), na hipótese da inexistência de recursos adequados à solução da patologia no Estado de Mato Grosso, encontrados em outras Unidades da Federação.

Parágrafo Único – O tratamento fora de domicílio só será autorizado para procedimentos e condutas inexistentes de recursos adequados à solução no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT – se responsabilizará pelo pagamento de passagens de ida e volta, aérea e/ou rodoviária, U.T.I. aérea e/ou terrestre, serviços



Centro Político Administrativo, BI 05, CEP 78.050-970, Cuiabá-MT
Telefone: (0**65) 613-5429 Fax: (0**65) 613-5306



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE



profissionais (médico e/ou paramédico), custeio com hospedagem e alimentação e pelo traslado de corpos em casos de óbitos, inerentes aos tratamentos fora de domicílio autorizados por ela.

§ 1º - A passagem de ida e volta será fornecida pelo meio de transporte de menor custo e compatível com o estado de saúde do paciente. Caso haja necessidade de acompanhante, o meio de transporte será o mesmo. Entenda-se por ida e volta o deslocamento aeroporto/aeroporto ou rodoviária/rodoviária.

§ 2º - A autorização do transporte aéreo para paciente e acompanhante deverá ser precedida de rigorosa análise realizada pelo médico regulador do TFD/SES/MT.

§ 3º - Nos casos em que o domicílio do paciente for fora da capital do Estado, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente, o pagamento da passagem intermunicipal de acordo com a Portaria SAS/Nº 055 de 24/02/99.

§ 4º - O custeio com diária para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, deverá obedecer a tabela de serviço de acordo com os códigos: 0706201-0, 0706202-8, 0706203-6 e 0706204-4 do artigo 12º da Portaria SAS/MS/Nº 055 de 24/02/1999, conforme tabela abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
0706201-0	Alimentação de paciente e acompanhante quando não ocorre o pernoite fora do domicílio.	10.00
0706202-8	Alimentação de paciente e acompanhante com pernoite (diária completa).	30.00
0706203-6	Alimentação de paciente sem acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio	5.00
0706204-4	Alimentação e pernoite de paciente sem acompanhante (diária completa)	15.00

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso juntamente com a Central Estadual de Regulação através da Gerência de Tratamento Fora de Domicílio, deverão proceder à análise da solicitação, preenchendo o “Pedido de Tratamento Fora de Domicílio” – PTFD.

Parágrafo Único – Os pacientes oriundos dos municípios do Estado de Mato Grosso com indicação de tratamento fora de domicílio, deverão ser avaliados pela equipe médica da Central de Regulação Estadual/Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e somente serão encaminhados para tratamento fora de domicílio com a inexistência do procedimento no município de Cuiabá.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Saúde deverão encaminhar seus pacientes para a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, via Centrais Regionais de Regulação, através do formulário “Pedido de Tratamento Fora de Domicílio” devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo gestor municipal/médico regulador.

Art. 6º - Para formalização do processo de tratamento fora de domicílio, faz-se necessário à apresentação do Laudo Médico, carimbado e assinado pelo médico especialista do SUS/MT, cópia dos documentos pessoais do paciente e do acompanhante e comprovante de residência.

Parágrafo Único – Caso o município de origem do paciente não dispuser de especialista do SUS/MT, o agendamento para avaliação no município de Cuiabá deverá ser realizado via Centrais Regionais de Regulação.



Centro Político Administrativo, BI 05, CEP 78.050-970, Cuiabá-MT
Telefone: (0**65) 613-5429 Fax: (0**65) 613-5306



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE



Art. 7º - Todo documento entregue pelo paciente no Programa de TFD, não poderá conter nenhuma espécie de rasura, sob qualquer pretexto, implicando na não aceitação do mesmo.

Art. 8º - O agendamento da consulta deverá ser comunicada ao paciente ou seu representante legal, tão logo seja confirmada pelos profissionais do Serviço Social.

Art. 9º - As passagens deverão estar disponibilizadas ao paciente ou seu representante legal no prazo de setenta e duas horas da data da viagem.

Art. 10 - O paciente deverá ser comunicado no prazo de setenta e duas horas, quando por qualquer motivo, não for possível cumprir o prazo estabelecido no artigo nono.

Art. 11 - Os critérios que justificam a necessidade de acompanhante ficam assim definidos:

- Paciente menor de vinte e um anos;
- Paciente déficit motor, visual, auditivo ou mental;
- Gravidade da doença a ser definida pelo médico especialista do Sistema Único de Saúde;
- Acompanhante compatível para doação de órgão.

Art. 12 - O tratamento fora de domicílio só poderá ser autorizado quando houver garantia de atendimento no Estado de referência, com data e horário definido previamente.

Art. 13 - A referência de pacientes a serem atendidos pelo tratamento fora de domicílio deverá estar explicitada na Programação Pactuada e Integrada (PPI) de cada município do Estado de Mato Grosso.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da competência março/2004, revogando-se em especial a resolução CIB Nº 052 de 30 de outubro de 2003.

Marcos Herinque Machado
Secretário de Estado de Saúde/MT

Luiz Soares
Presidente do COSEM S/MT



Centro Político Administrativo, BI 05, CEP 78.050-970, Cuiabá-MT
Telefone: (0**65) 613-5429 Fax: (0**65) 613-5306

M:\COTFD\LEGISLAÇÃO TFD\LEGISLAÇÃO - TFD\resolução cib 061.doc

terça-feira, 11 de Agosto de 2020

Diário Oficial

Nº 27.812

Página 26

contratação temporária, incidirá a convocação do candidato subsequente, conforme necessidade apresentada.

Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2020.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

ERRATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.794 - PUBLICADO EM 16/07/2020 - PÁG. 36.
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2020.

- **ONDE SE LÊ:** "FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA inscrita no CNPJ: 06.628.333/0001-46
VALOR TOTAL: R\$ 268.303,42 (Dois Milhões, cento e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais e sessenta centavos)."

- **LEIA-SE:** "FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA inscrita no CNPJ: 06.628.333/0001-46
VALOR TOTAL: R\$ 268.303,42 (Duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e três reais e quarenta e dois centavos)."

ERRATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.805 - PUBLICADO EM 31/07/2020 - PÁG. 33.
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020.

- **ONDE SE LÊ:** "DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020".
- **LEIA-SE:** "DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020".

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020

RECONHEÇO a contratação de serviços por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer Jurídico nº 1.736/SGAC/PGE/2020 às fls. 885/912, fundamentado no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, os documentos acostados aos autos.

PROCESSO: 142698/2020

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção hospitalar, conservação predial, higiene e coleta de lixo (comum/hospitalar) interno e externo e jardinagem, com a disponibilização de mão de obra qualificada, materiais de reposição (higiênico) produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender o Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT."

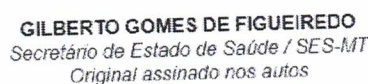
INTERESSADO:

LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.081.160/0001-02

VALOR TOTAL: R\$ 474.469,26**DESPESA:** 3.3.90.39**FONTE:** 112 e 134

Ratifico a dispensa de licitação em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 15 de julho de 2020.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde / SES-MT
Original assinado nos autos

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2020

RECONHEÇO a contratação de serviços por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer Jurídico para contratações de pequenos valores nº 2019.028061 - 2647/PPGE/2019 às fls. 189/207, fundamentado no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, os documentos acostados aos autos.

PROCESSO: 164048/2020

OBJETO: "Aquisição de Material de Insumo Filtro Bacteriano Viral Eletrolítico estéril com traqueinha tipo HME - Adulto para Atendimento Pré-Hospitalar - APH, para atender o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192".

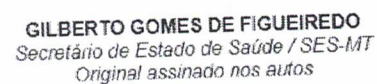
INTERESSADO:

INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.302.007/0002-49

VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00**DESPESA:** 44.90.52**FONTE:** 112 e 134

Ratifico a dispensa de licitação em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 10 de julho de 2020.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde / SES-MT
Original assinado nos autos

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2018/SES/MT - PREGÃO ELETRONICO Nº. 029/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.

CONTRATADA: CONFIANÇA VIAGENS E TURISMO LTDA. Representada por: HELVÉCIO CUNHA COSTA GARÓFALO.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREO NACIONAL, OFERTADO POR MEIO DE FERRAMENTA ON-LINE DE AUTO-AGENDAMENTO (SELF-BOOKING), PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM TRATAMENTO FORA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CADASTRADO NA GERÊNCIA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, ÓRGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/MT BEM COMO O TRANSPORTE DE ESQUIFE E O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO DURANTE O VOO. O presente instrumento o Prorroga o Prazo de Vigência do Contrato nº 053/2018/SES-MT.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses com início em 12/07/2020 e término em 11/07/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Projeto: 2545; Elemento: 33.90.39/ 33.90.33; Fonte: 134/112.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 21.600.000,00.**DATA DE ASSINATURA:** 10/07/2020.**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2019/SES/MT - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 047/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.

CONTRATADA: SOCIEDADE CUIABANA DE ANESTESIOLOGIA LTDA EPP.

Representada por: PEDRO VICTOR CATALA COUTINHO.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, POR MEIO DE PROFISSIONAIS TÉCNICAMENTE QUALIFICADOS PARA A ÁREA DE ANESTESIOLOGIA EM AMBIENTE HOSPITALAR PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE NO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA. O